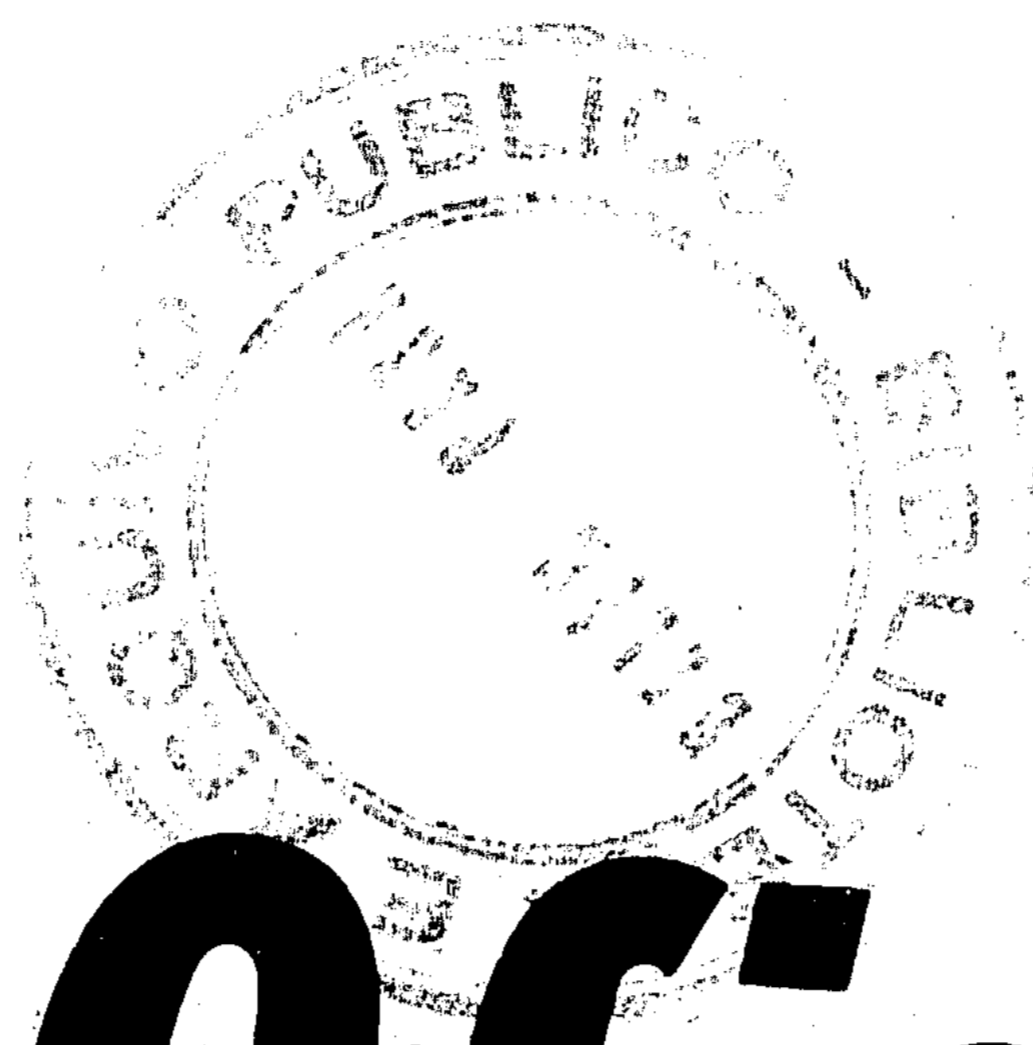


República Federativa do Brasil

PARA

# Diário Oficial



ANO XC - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.604

Belém - Terça-feira, 29 de setembro de 1981

Governador do Estado  
**ALACID DA SILVA NUNES**  
Vice-Governador do Estado  
**GERSON DOS SANTOS PERES**

Gabinete Civil  
**FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA**

Gabinete Militar  
**FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

**SECRETARIADO**

Administração  
**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Interior e Justiça  
**CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER**

Fazenda  
**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Viação e Obras Públicas  
**PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Saúde Pública  
**ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL**

Educação  
**DIONÍSIO JOÃO HAGE**

Agricultura  
**ÍTALO CLÁUDIO FALES**

Segurança Pública  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Planejamento e Coordenação Geral  
**FERNANDO COUTINHO JORGE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**OLAVO DE LYRA MAIA**

Consultor Geral do Estado  
**EGYDIO SALLES**  
Procurador Geral do Estado  
**ARTHUR CLÁUDIO MELLO**

## NESTA EDIÇÃO

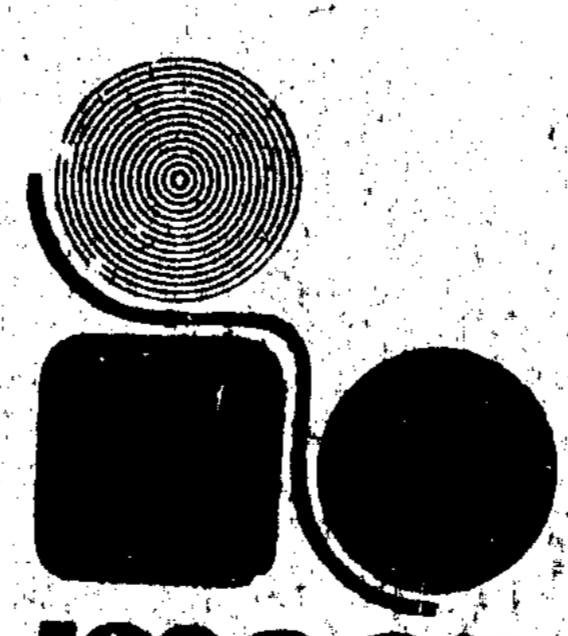
PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado de Administração e Fazenda

CONCORRÊNCIA 01/81 - AVISO DE ALIENAÇÃO  
Do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/81 - AVISO  
Da Prefeitura Municipal de Abaetetuba

ESTATUTO  
Da Igreja Batista da Agulha

**2 CADERNOS**  
46 Páginas



**IMPRESA OFICIAL**



# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

## ERRATA

Decreto nº 1.752, de 30.07.81, publicado no Diário Oficial de 05.08.81.

## ANEXO II

Grupo: MAGISTÉRIO - Código GEP-M-400  
Categoria Funcional: PROFESSOR DE ENSINO DE 2º GRAU, GEP-M-403.

Classe: "C", GEP-M-403.3

ONDE SE LÊ:

BERNADETE MARIA COELHO BRITO  
LEIA-SE.

BERNADETE MARIA COELHO PINTO

(G. Reg. nº 2736 - Dia: 29.09.81)

## ERRATA

Decreto nº 1.482, de 30.03.81, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.481, de 10.04.81.

A localização da servidora MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES, integrante da Classe "A", da Categoria Funcional PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU, no município de Altamira fica alterado para o município de TUCURUÍ.

(G. Reg. nº 2736 - Dia: 29.09.81)

## SECRETARIAS

### ADMINISTRAÇÃO

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 758/CCLI DE 24 DE SETEMBRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 593 de 15.02.80, e,

Considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 158, de 16.07.1979, e

Considerando os termos do processo protocolado sob o nº 00142/81-SEAD,

## RESOLVE:

Redistribuir, ex-officio Ana Maria Kós Marques e Silva, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1-Classe A, da Secretaria de Estado de Administração para a Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 24 de setembro de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2736 - Dia: 29.09.81)

### FAZENDA

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DESPACHO

Analisando os autos, verifica-se que não foram devidamente apuradas as denúncias contra o acusado: Mário dos Santos, formalizada através do depoimento às fls. 165/7, prestado pelo funcionário: Miércio Cardoso de Alcântara.

Na instrução do processo, à Comissão de Inquérito deveria investigar convenientemente os fatos denunciados e, se fosse o caso, indiciar o acusado para que este usasse seu direito de defesa assegurado pelo art. 153, § 15, da Constituição Federal.

Observe-se, que o acusado: Mário dos Santos, na condição de funcionário público, é obrigado a apre-

sentar ao Departamento de Pessoal do órgão em que é lotado, os elementos necessários à abertura do assentamento em ficha individual, sob pena de faltar com o cumprimento de seu dever funcional, por infringência ao disposto no art. 35 da Lei nº 749, de 24.12.53, reservando-se, entretanto, que não existem nos autos, quaisquer provas de intimação do acusado dirigida ao endereço registrado em seus assentamentos funcionais.

A necessidade de melhor instrução do processo para definições de responsabilidades, impõe a tomada de providências no sentido de ser efetivada a regularização do presente processo administrativo.

Assim, tendo esgotado o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 214, de 16.06.81, incluída a prorrogação legal, determino que seja baixada Portaria dissolvendo a mencionada Comissão de Inquérito e designando outra comissão constituída pelos Fiscais de Tributos Estaduais: RAIMUNDO BRAGA SAMPAIO, PEDRO LEON DA ROSA e RAIMUNDO BARRAL MONTEIRO para, sob a presidência do primeiro, prosseguir nos trabalhos da comissão anterior.

Secretaria da Fazenda, em 21 de setembro de 1981.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário

(Ext. Reg. Nº 5471 - Dia 29/09/81)

PORTARIA Nº 304, DE 21 DE SETEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida pelos artigos 194 e 195, da Lei nº 749, de 24.12.53 e,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor instrução do processo administrativo instaurado pela Portaria nº 489, de 17.12.80, e suas prorrogações legais, para definições de responsabilidades pela prática de irregularidades funcionais e administrativas;





# Diário Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858  
Departamento de Administração: 226-1196  
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,  
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretora de Documentação e Divulgação  
**EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALNA LOBÃO**

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00

Semestral: Cr\$ 5.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 260,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 30,00

## MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-  
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Muni-  
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-  
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros  
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nomi-  
nal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-  
quias, Fundações e Sociedades de Econo-  
mia Mista: Redução de 50% na assinatura  
anual do DIÁRIO.

CONSIDERANDO o entendimento firmado na  
Exposição de Motivos nº 352, de 04.05.53, do DASP,  
publicado no DOU do mesmo mês e ano, interpretando  
o disposto no parágrafo único do art. 220, da Lei Fede-  
ral nº 1711, de 28.12.53, subsidiária da Lei Estadual nº  
749, de 24.12.53,

## RESOLVE:

Dissolver a comissão designada pela Portaria nº  
214, de 16.06.81, e designar nova Comissão constituí-  
da pelos Fiscais de Tributos Estaduais: RAIMUNDO  
BRAGA SAMPAIO, PEDRO LEON DA ROSA e RAI-  
MUNDO BARRAL MONTEIRO, para, sob a presidência  
do primeiro, prosseguir nos trabalhos da comissão an-  
terior, tonando as providências necessárias no sentido  
de ser efetuada na forma da Lei a regularização do  
presente processo administrativo.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5471 - Dia: 29/09/81)

## DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 6ª REGIÃO FISCAL

### PORTARIA Nº 029/81 GAB. DELEGADO DA 6ª REGIÃO FISCAL

O DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTA-  
DUAL - 6ª REGIÃO FISCAL, usando das atribuições  
que lhe são conferidas na forma do que estabelece o  
Art. 68 do Decreto nº 10.404, de 13 de dezembro de  
1977,

## RESOLVE:

TRANSFERIR, por imperiosa necessidade de  
serviço, as férias regulamentares de 1981, do servidor:  
JOSÉ REALE - Fiscal de Tributo Estadual GEP--  
TAF-501.3, que seriam gozadas no período de 01 a  
31.10.81, para 01 a 31.01.1982.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual, em  
Abaetetuba, 16 de setembro de 1981.

AUGUSTO DA SILVA NENO

Delegado Regional

Mat. 206.424

(Ext. Reg. Nº 5470 - Dia 29/09/81)

## CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ

### ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem inte-  
ressar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente  
do Conselho de Recursos Fiscais, designou o dia 07  
(sete) de outubro vindouro, para julgamento dos se-  
guintes Recursos:

Nº 340 - em que é recorrente: CASA DO BOLI-  
NHA LTDA., e recorrida, a Delegacia Regional  
da Fazenda Estaduai - 4ª Região Fiscal - Santa-



rém, sendo Relator, o Conselheiro Reinaldo da Silva Maia.

Nº 342 — em que é recorrente: MADEIRAS ARA S/A., e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 5ª Região Fiscal - Breves, sendo Relator, o Conselheiro Mário Dias da Silva.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 24 de setembro de 1981.

ODETTE DE SOUZA CARDOSO

P/Secretário

(Ext. Reg. Nº 5472 — Dia 29/09/81)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS



### AVISO DE ALIENAÇÃO CONCORRÊNCIA 01/81

1 — O Agente da Previdência Social em Santarém faz público a quem interessar possa, pessoas ou firmas, que este Instituto estará recebendo propostas até às 10:00 horas, do dia 29 de outubro de 1981, para venda de máquinas, aparelhos e mobiliário em geral.

2 — O Edital de Concorrência, contendo as condições de habilitação, encontra-se à disposição dos interessados na cidade de Santarém-Pa, à Rua Floriano Peixoto nº 383, 2º andar, no horário de 14:00 às 17:00 horas, onde, também, serão prestados maiores esclarecimentos.

Belém, 29 de setembro de 1981.

(Ext. Reg. nº 5483 - Dia: 29/09/81)

### ESTADO DO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

#### AVISO

AVISAMOS que se acha à disposição dos interessados, na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, o Edital de Tomada de Preços nº 02/81, de 25 de setembro de 1981, para aquisição de 1 (um) caminhão - transporte e 1 (um) veículo utilitário.

Data para recebimento e abertura das propostas 05 (cinco) de outubro de 1981.

Abaetetuba - Pará, 25 de setembro de 1981.

Engº RONALD REIS FERREIRA

Prefeito Municipal

(T. nº 9910, Reg. nº 5482 - Dia: 29/09/81)

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

\* INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 51, DE 22 DE  
SETEMBRO DE 1981  
DE 1981

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1.215, de 09 de dezembro de 1980, referente a Padro-

nização de Impressos, de Uso Comum na Administração Pública Estadual Direta;

CONSIDERANDO que a Padronização de Impressos, constitui um trabalho de racionalização e consequentemente redução de custos operacionais;

#### R E S O L V E :

1 — Incluir ao "Catálogo de Padronização", os impressos de Uso Comum de Recursos Humanos e Transportes, anexos a esta I. N.;

2 — Os modelos já padronizados que venham sofrer modificações, serão considerados modelos alterados;

3 — Todas as vezes que ocorrer modificação, o modelo substitutivo terá a mesma numeração anterior, acrescida de uma letra, obedecendo ordem alfabética;

4 — Sempre que houver alteração e/ou criação de novos modelos, será confeccionado pela SEAD, um suplemento contendo as especificações dos mesmos.

5 — A utilização dos Impressos Padronizados, far-se-á mediante o disposto contido no artigo 4º do Decreto nº 1.215, de 09.12.80, anexo a presente I. N.;

6 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Administração;

7 — Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, revogadas às disposições em contrário.


HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração







 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ <b>FICHA CADASTRAL</b> DADOS PESSOAIS	
NOME	
DATA DO NASCIMENTO	NACIONALIDADE
NATURALIDADE	ESTADO CIVIL
ENDEREÇO	
FILIAÇÃO	PAI
	MÃE

DOCUMENTAÇÃO		
CART. DE IDENTIDADE Nº	ÓRGÃO EXPED.	DATA
TÍTULO DE ELEITOR Nº	ZONA	DATA
C.I.C. Nº	CART. PROFISSIONAL. Nº	
PASEP Nº	PIS Nº	CERTIF MILITAR Nº
CART. DE HABILITAÇÃO Nº	OUTROS	

ESCOLARIDADE				
PRIMEIRO GRAU	COMPLETO	<input type="checkbox"/>	INCOMPLETO	<input type="checkbox"/>
SEGUNDO GRAU	COMPLETO	<input type="checkbox"/>	INCOMPLETO	<input type="checkbox"/>
TERCEIRO GRAU	COMPLETO	<input type="checkbox"/>	INCOMPLETO	<input type="checkbox"/>

MOD. 35

CURSOS QUE POSSUE	

ESTÁGIOS REALIZADOS	

CONHECIMENTOS DE IDIOMAS				
	ENTENDE	ESCREVE	FALA	LÊ
INGLES	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCÊS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ESPAÑHOL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ITALIANO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALEMÃO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

NOME DO CURSOS _____ _____ _____
---





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

FREQUÊNCIA - MÊS DE : ...../19.....

NOME :				LOTAÇÃO :				
CARGO OU FUNÇÃO :				CARGA HORÁRIA		HORAS		
DIA	MANHÃ			TARDE				
	ENTRADA	HORA	SAÍDA	HORA	ENTRADA	HORA	SAÍDA	HORA
01								
02								
03								
04								
05								
06								
07								
08								
09								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								
23								
24								
25								
26								
27								
28								
29								
30								
31								

FREQUÊNCIA APURADA PARA O MÊS DE ...../19.....

FALTAS: ...../ ATRAZOS: .....

MOD.36

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



**FICHA FINANCEIRA INDIVIDUAL**

NOME:  
CARGO/FUNÇÃO:  
LOTACÃO:

MATRÍCULA


REMUNERAÇÃO VENCIMENTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL ANUAL RECEBIDO
DESCONTOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL ANUAL DESCONTADO
TOTAL BRUTO													
TOTAL LÍQUIDO													

**CÁLCULO DO 13º SALÁRIO**

T.A.R.	VALOR DO SALÁRIO	VALOR 1/12	Nº DE MESES	TOTAL BRUTO	I.N.P.S.	IMPOSTO DE RENDA	1ª PARCELA	TOTAL LÍQUIDO

ORÇÃO (S) CREDOR (ES)	EMPRÉSTIMO (S) / CONSIGNAÇÃO (ÕES)	INTERESSADO (S)	VALOR	AMORT. MENSAL	INÍCIO	TÉRMINO



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**FICHA FUNCIONAL**

FOTO  
3X4

NOME DO SERVIDOR:		CARTeira DE IDENTIDADE Nº		UF		ORÇÃO EXPEDIDOR	
NOME DO PAI:		CARTeira DO ORÇÃO DE CLASSE: Nº		ORÇÃO		REGIÃO	
NOME DA MÃE:		CARTeira DE TRABALHO E PREV. SOCIAL Nº		SÉRIE		UF	
ENDERECO/NOME DO LOGRADOURO: NA TEL.		TÍTULO DE ELEITOR: Nº		ZONA		SEÇÃO	
DATA DO NASCIMENTO: NACIONALIDADE: NATURALIDADE:		CERTIFICADO MILITAR: Nº		MINIST. CAT.		C.I.C. Nº	
ESTADO CIVIL:		SITUAÇÃO REFERENTE AO F.G.T.S. Nº		DATA DA RETRAÇÃO		MATRÍCULA NO INPS / PASEP ANO	
CARGO: DADOS FUNCIONAIS/ESCOLARIDADE		CURSO (S) SUPERIOR (ES) Nº		NOME DA INSTITUIÇÃO (ES)		UF	
TEMPO DE SERVIÇO FEDERAL: DIA MES ANO DIAS		TEMPO DE SERVIÇO MUNICIPAL: DIA MES ANO DIAS		TEMPO DE SERVIÇO EM EMP. PRIVADA: DIA MES ANO DIAS		ÁREA(S):	
Nº LOTAÇÃO ATUAL							
1- SIM <input type="checkbox"/>				2- NÃO <input type="checkbox"/>			
DECLARAÇÃO DE FAMÍLIA							
Nº	NOME (S)		DATA DO NASC.	GRAU DE PARENT.	CANC.	DEPEND.	
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							



HISTÓRICO:	
------------	--





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



**FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

MÊS .....

ANO .....

NOME	VENCIMENTOS							DESCONTOS			TOTAL LÍQUIDO A RECEBER	
	SALÁRIO											



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**REQUERIMENTO**

CARIMBO  
DO  
PROTOCOLO

EXMO. SR.

NOME:

MATRICULA

NASCIMENTO

CARGO

LOTAÇÃO

VEM REQUERER A ..... QUE LHE  
SEJA CONCEDIDO:

LICENÇA ESPECIAL

LICENÇA PARA TRATAR INTERESSES  
PARTICULARES.

ANEXADO (S)  DOCUMENTO (S) NECESSÁRIO (S) À SOLUÇÃO  
DO ASSUNTO E PARA QUE PRESTA AS COMPLEMENTARES:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

EM / / 19

ENCAMINHE - SE

EM / / 19

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REQUERENTE

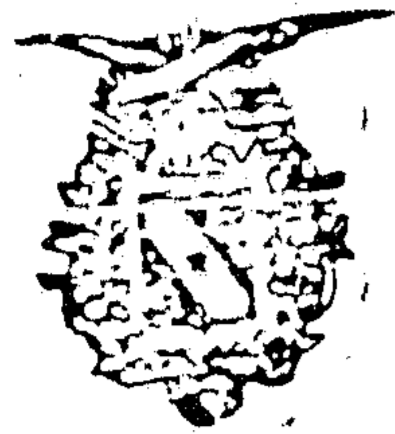
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CHEFE IMEDIATO



DOCUMENTAÇÃO	CERTIDÃO DE CASAMENTO	CERTIDÃO DE NASCIMENTO	CÓPIA DO ATO DE DESLOCA- MENTO.	COMPROVANTE DA ÚLTIMA GRA- TIFICAÇÃO QUINQUENAL	CONTRA-CHEQUE OU DECLARA- ÇÃO DE VENCIMENTOS	CÓPIA DO ATO QUE CONCEDEU BENEFÍ- CIO OU PUBLIC. EM DIÁRIO OFICIAL.	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE IDADE.	ASSUNTO
								MARCAR PERÍODO DE LICENÇA ESPECIAL
					●			APOSENTADORIA POR COMPULSÓRIA
					●			APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO
								AVERBAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO
				●				ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
								AUXÍLIO DOENÇA
								CANCELAMENTO EM FAVOR DE
								CONSIGNAÇÃO EM FAVOR DE
								DISPENSA DA FUNÇÃO
								EXONERAÇÃO
								EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
								LICENÇA ESPECIAL
			●					LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE
								LICENÇA PARA TRATAR INTERESSES PARTICULARES
								LICENÇA REPOUSO
								LICENÇA ASSISTÊNCIA
								LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
	●	●						SALÁRIO FAMÍLIA
						●		TRANSFERÊNCIA
								PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

**ASSUNTO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

LICENÇA ESPECIAL: ESPECIFICAR SE GOZARÁ EM 1,2 OU 3 PERÍODOS DE 6,3 OU 2 MESES.  
 ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL: ESPECIFICAR O MOTIVO QUE GEROU O DIREITO A RECEBER O PROVENTO.  
 DISPENSA DA FUNÇÃO: ESPECIFICAR A FUNÇÃO QUE DESEJA SER DISPENSADA.  
 RETIFICAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO: INFORMAR O PERÍODO OMITIDO OU A RETIFICAR, ESPECIFICADO A RAZÃO PORQUE DA RETIFICAÇÃO.  
 CANCELAMENTO EM FAVOR DE: ESPECIFICAR O NOME.  
 CONSIGNAÇÃO EM FAVOR DE: ESPECIFICAR O NOME.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

FICHA DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE VEÍCULO

ÓRGÃO PROPRIETÁRIO: \_\_\_\_\_

DADOS DO VEÍCULO

MARCA: \_\_\_\_\_  
 ANO DE FABRICAÇÃO: \_\_\_\_\_  
 PLACA: \_\_\_\_\_  
 QUILOMETRAGEM: \_\_\_\_\_

TIPO: \_\_\_\_\_  
 COR: \_\_\_\_\_  
 CLASSIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_

MODELO: \_\_\_\_\_  
 CILINDRO: \_\_\_\_\_  
 Nº DO CHASSI: \_\_\_\_\_  
 Nº DO MOTOR: \_\_\_\_\_

EXISTÊNCIA DE PEÇAS ACESSÓRIOS E CONJUNTOS				EXISTÊNCIA DE PEÇAS ACESSÓRIOS E CONJUNTOS			
Nº	DISCRIMINAÇÃO	POSSUI	Nº	DISCRIMINAÇÃO	POSSUI	Nº	DISCRIMINAÇÃO
01	ABAFADOR		27	CARBURADORES		53	GRUPO INDICADOR DE ÓLEO
02	ACENDEDOR DE CIGARROS		28	CHAVE DE RODA		54	GUIDON
03	ALAVANCA DE MUDANÇAS		29	CINTO DE SEGURANÇA		55	INDICADOR DA TEMPERATURA DE ÁGUA
04	ALAVANCA DE FREIO DE MÃO		30	CINZEIRO		56	INTERRUPTOR DE IGNIÇÃO E PARTIDA
05	ALTERNADOR		31	CORREIA DO AR CONDICIONADO		57	INTERRUPTOR DE LUZES
06	AR CONDICIONADO		32	CORREIA P/ DIREÇÃO HIDRÁULICA		58	JANÇES
07	BANCO(S) DIANTEIRO(S)		33	CORREIA DE VENTUINA		59	LÂMPADA INDC. DA PRESSÃO DO ÓLEO
08	BANCO(S) TRASEIRO(S)		34	DESCARGA		60	LÂMPADA INDC. DE CARGA DE BATERIA
09	BATERIA		35	DEFLETORES DE VENTILAÇÃO (MORCEGO)		61	LANTERNAS TRASEIRAS
10	BOBINA		36	DIFERENCIAL		62	LUZ DA CHAPA DE LICENÇA
11	BOMBA D'ÁGUA		37	DISPOSITIVO DO LAVADOR DE P. BRISA		63	LUZ DO TETO
12	BOMBA DE COMBUSTÍVEL		38	DISTRIBUIDOR		64	MACACO
13	BOTÃO ABAFADOR		39	ESPELHO RETROVISOR EXT. DIREITO		65	MACANETAS INTERNAS DE PORTAS
14	BOTÃO DA CHAVE DE LUZES		40	ESPELHO RETROVISOR EXT. ESQUERDO		66	MANGOTE INFERIOR DO RADIADOR
15	BOTÃO DO LIMPADOR DE PARA. BRISA		41	ESPELHO RETROVISOR INTERNO		67	MANGOTE SUPERIOR DO RADIADOR
16	BUZINA		42	EXTINTOR DE INCÊNDIO		68	MOTOR
17	CABOS DE VELA		43	FARÓIS DIANTEIROS		69	MOTOR DE ARRANQUE
18	CABOS DE BATERIA		44	FARÓIS DE NEBLINA		70	ODOMETRO
19	CABO DA BOBINA		45	FAROLETES DIANTEIROS		71	PALHETAS DO LIMPADOR DE P. BRISA
20	CALOTAS		46	FAROLETES DE MARCHA. A. RE		72	PARA. BRISA DIANTEIRO
21	CÂMARAS DE AR		47	FECHADURAS DAS PORTAS		73	PARA. BRISA TRASEIRO
22	CAIXA DE DIREÇÃO		48	FECHADURA DO PORTA-LUVAS		74	PARA. CHOQUE DIANTEIRO
23	CAIXA DE MUDANÇAS		49	FECHADURA DO PORTA MALA		75	PARA. CHOQUE TRASEIRO
24	CAIXA DE FUSÍVEIS		50	FILTRO DE AR		76	PARA. SOIS
25	CAPAS PARA BANCOS		51	FILTRO DE ÓLEO		77	PEDAL DO ACELERADOR
26	CAPOTA DE LONA		52	FUSÍVEIS		78	PEDAL DE EMBREAGEM
						79	PEDAL DO FREIO
						80	PNEUS
						81	PORCAS QUE PRENDEM AS RODAS
						82	PROTECTOR DE PARA. CHOQUE DIANTEIRO
						83	PROTECTOR DE PARA. CHOQUE TRASEIRO
						84	RADIADOR
						85	RADIO
						86	REGULADORES DE VIDROS
						87	REGULADORES DE VOLTAGEM
						88	RELÉ BUZINA
						89	SEMI-ARO DE BUZINA
						90	SUSPENSÃO DIANTEIRA
						91	SUSPENSÃO TRASEIRA
						92	TAMPA DO RADIADOR
						93	TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL
						94	TAMPA DAS VALVULAS
						95	TAMPA DO ÓLEO
						96	TAMPA DO PORTA-LUVAS
						97	TANQUE DE COMBUSTÍVEL
						98	TAPETES INTERNOS
						99	TRANSMISSÃO
						100	TRIÂNGULO DE SEGURANÇA
						101	VELAS
						102	VELOCÍMETRO
						103	VARETA PARA MEDIR ÓLEO
						104	VIDROS DAS PORTAS

O VEÍCULO ESTÁ SENDO REMETIDO PARA

SER ALIENADO  
 CONSERTO

RECOLHIDO POR MAIS DE 7 DIAS CONSECUTIVOS  
 OUTROS CASOS

OBSERVAÇÕES:

VALOR ESTIMADO DO VEÍCULO: \_\_\_\_\_  
 VALOR ESTIMADO DO CONSERTO: \_\_\_\_\_  
 DATA: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM DE SERVIÇO / TRANSPORTE SOLIDÁRIO Nº.....

VEÍCULO CHAPA:

TIPO:

TEMPO PREVISTO PARA RETORNO:

ORD.	DESTINOS	UNIDADE REQUISITANTE	Nº RV.	ODÔMETRO	ASSINATURA DO USUÁRIO

QUILOMETRAGEM DE CHEGADA:

HORA DA SAÍDA:

QUILOMETRAGEM DE SAÍDA:

HORA DA CHEGADA:

QUILOMETRAGEM PERCORRIDA:

RESP. P/ LIBERAÇÃO DO VEÍCULO

ALTERAÇÕES OCORRIDAS COM O VEÍCULO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

REQUISIÇÃO DE VEÍCULO

Nº

UNIDADE REQUISITANTE:

DESTINO E SERVIÇO (S) A EXECUTAR:

Nº DE PESSOAS A TRANSPORTAR:

TEMPO PREVISTO PARA RETORNO:

LOCAL, DIA E HORA PARA APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO:

.....  
CHEFE DA UNIDADE REQUISITANTE

LIBERADO O VEÍCULO

CHAPA: TIPO:

ODÔMETRO: CHEGADA:  
PARTIDA:  
DIFERENÇA:

HORA: SAÍDA:  
CHEGADA:

VEÍCULO NÃO LIBERADO

JUSTIFICATIVA:

.....  
RESP. P/ LIBERAÇÃO DO VEÍCULO

.....  
USUÁRIO

ALTERAÇÕES OCORRIDAS COM O VEÍCULO:

.....  
MOTORISTA





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

MAPA DE CONTROLE DE QUILOMETRAGEM, CONSUMO DE COMBUSTÍVEL E GASTOS GERAIS

VEÍCULO		QUILOMETRAGEM MESAL	COMBUSTÍVEL						KM/L	MANUTENÇÃO	
			GARAGEM CENTRAL		POSTO PARTICULAR		DISCRIMINAÇÃO	CUSTO CR\$			
CHAPA	TIPO		GASOLINA	DIESEL	ÁLCOOL	GASOLINA			DIESEL	ÁLCOOL	
<b>TOTAL</b>											

MOD 44

\* Republicada por ter saído com incorreção no D.O. nº 24.601 de 24.09.81.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	LOTES	DENOMINAÇÃO	ÁREA HA.	MUNICÍPIO
002353/81	ENADIO DOS SANTOS OEIRAS	74-A	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	26ha.18a.10ca.	TOMÉ-AÇU
002354/81	HONORIO ALVES DA SILVA	78	COLÔNIA. ÁGUA BRANCA	18ha.92a.23ca.	TOMÉ-AÇU
002356/81	HONORIO ALVES DA SILVA	76	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	21ha.05a.37ca.	TOMÉ-AÇU
002388/81	GERMANO MACÊDO DA SILVA	58	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	21ha.83a.30ca.	TOMÉ-AÇU
002389/81	DOMINGOS, RAMOS	05	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	21ha.48a.12ca.	TOMÉ-AÇU
002390/81	CARLOS NAZARENO FERREIRA DO AMARAL	82	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	31ha.47a.37ca.	TOMÉ-AÇU
002392/81	ALEXANDRE RUFINO DE BARROS	66	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	20ha.74a.96ca.	TOMÉ-AÇU
002401/81	JOÃO BATISTA DE LIMA SILVA	11	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	22ha.12a.99ca.	TOMÉ-AÇU
002432/81	MANOEL FERREIRA DA SILVA	74	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	28ha.43a.06ca.	TOMÉ-AÇU
002437/81	RAIMUNDO FLORENCIO SOUSA	16	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	20ha.39a.96ca.	TOMÉ-AÇU
002454/81	MANOEL ALVES DA SILVA	08	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	22ha.10a.49ca.	TOMÉ-AÇU
002455/81	CIDARMINO ALVES JUSTINO	68	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	23ha.13a.19ca.	TOMÉ-AÇU
002463/81	PEDRO AMARAL DA SILVA	70	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	23ha.94a.68ca.	TOMÉ-AÇU
002459/81	LUIS FERREIRA DO AMARAL	84	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	29ha.58a.62ca.	TOMÉ-AÇU
002464/81	ALMERINDA ALVES DA SILVA	80	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	23ha.75a.02ca.	TOMÉ-AÇU
002467/81	MOACIR LOUREDO DO AMARAL	72	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	36ha.97a.04ca.	TOMÉ-AÇU
003823/81	AGOSTINHO SALGADO DO PATROCINIO	17	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	20ha.25a.33ca.	TOMÉ-AÇU
003824/81	ANA MARIA VIANA PINTO	26	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	15ha.13a.08ca.	TOMÉ-AÇU
003833/81	JOSÉ INÁCIO FEITOSA	13	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	19ha.67a.65ca.	TOMÉ-AÇU
003853/81	ANTONIO ALVES DA SILVA	06	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	21ha.83a.28ca.	TOMÉ-AÇU
003869/81	VITALINA DOS SANTOS PINTO VIANA	25	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	20ha.84a.82ca.	TOMÉ-AÇU



003872/81	FRANCISCO BARROSO LIMA	15	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	20ha.72a.61ca.	TOMÉ-AÇU
003876/81	MANOEL BENJAMIM DE LIMA	11	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	21ha.15a.80ca.	TOMÉ-AÇU
003887/81	ADAUTO HOLANDA MARINHO	03	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	14ha.78a.19ca.	TOMÉ-AÇU
003892/81	ALMERINDO CARDOSO DA SILVA	12	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	16ha.20a.74ca.	TOMÉ-AÇU
003896/81	SALVIANO PORTILHO	07	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	21ha.66a.22ca.	TOMÉ-AÇU
003897/81	ALFREDO GEMAQUE	11	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	23ha.51a.87ca.	TOMÉ-AÇU
003903/81	JORGE KAMADA	10	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	24ha.38a.44ca.	TOMÉ-AÇU
003904/81	GREGORIO PERDIGÃO GEMAQUE	24	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	16ha.68a.54ca.	TOMÉ-AÇU
003908/81	GREGORIO PERDIGÃO GEMAQUE	22	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	17ha.28a.73ca.	TOMÉ-AÇU
003909/81	SALVIANO PORTILHO	05	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	21ha.96a.84ca.	TOMÉ-AÇU
03910 /81	DOMINGOS RAMOS	09	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	26ha.93a.22ca.	TOMÉ-AÇU
003911/81	ANTONIO MANDUCA FILHO	30	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	21ha.74a.47ca.	TOMÉ-AÇU
003912/81	ANTONIO MANDUCA FILHO	32	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	25ha.79a.72ca.	TOMÉ-AÇU
003917/81	SEBASTIÃO PINTO DE ARAÚJO	04	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	15ha.15a.40ca.	TOMÉ-AÇU
03918/81	ALONSO OLIVEIRA SOUSA	02	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	22ha.74a.47ca.	TOMÉ-AÇU
003919/81	SALATIEL FRANCISCO DA SILVA	03	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	30ha.57a.15ca.	TOMÉ-AÇU
003921/81	SEBASTIÃO PINTO DE ARAÚJO	3-A	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	14ha.93a.16ca.	TOMÉ-AÇU
003922/81	NOBUO KUBO	6-A	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	19ha.62a.42ca.	TOMÉ-AÇU
003924/81	AMANDIO PINTO	14	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	30ha.16a.65ca.	TOMÉ-AÇU
003926/81	JOSÉ SILVA DOS SANTOS	18	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	18ha.60a.36ca.	TOMÉ-AÇU
003927/81	MANOEL BENEDITO DE OLIVEIRA	04	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	21ha.63a.85ca.	TOMÉ-AÇU
003928/81	MANOEL BENEDITO DE OLIVEIRA	02	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	22ha.82a.48ca.	TOMÉ-AÇU
003930/81	JORGE KAMADA	08	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	25ha.44a.99ca.	TOMÉ-AÇU
003935/81	ANTONIO SIMÃO ALVES	14	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	19ha.14a.85ca.	TOMÉ-AÇU
003938/81	ANA MARIA VIANA PINTO	28	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	14ha.83a.27ca.	TOMÉ-AÇU
003942/81	SALATIEL FRANCISCO DA SILVA	33	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	09ha.50a.63ca.	TOMÉ-AÇU
03950/81	OSVALDO DO CARMO	06	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	26ha.97a.30ca.	TOMÉ-AÇU
003951/81	ZACARIAS DA COSTA MENDONÇA	16	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	23ha.15a.05ca.	TOMÉ-AÇU
003963/81	AMÉLIO DE OLIVEIRA	1-B	COLÔNIA ÁGUA BRANCA	16ha.96a.92ca.	TOMÉ-AÇU



003966/81	IZABEL LOPES DE SOUZA	64	COLÔNIA ÁGUA BRANCA 23ha.59a.55ca.	TOMÉ-AÇU
003977/81	MARIA DAS DORES DE ALMEIDA PENICHE	12	COLÔNIA ÁGUA BRANCA 10ha.86a.54ca.	TOMÉ-AÇU
003979/81	ANTENOR COSTA DA SILVA	10	COLÔNIA ÁGUA BRANCA 30ha.51a.44ca.	TOMÉ-AÇU
003981/81	OSVALDO BARBOSA DA SILVA	06	COLÔNIA ÁGUA BRANCA 23ha.40a.79ca.	TOMÉ-AÇU
03986/81	MÁRIO PINHEIRO	08	COLÔNIA ÁGUA BRANCA 25ha.33a.09ca.	TOMÉ-AÇU
003989/81	MÁRIO TORRES RIBEIRO	15	COLÔNIA ÁGUA BRANCA 19ha.63a.44ca.	TOMÉ-AÇU
003990/81	FRANCISCO ARAÚJO DA COSTA	20	COLÔNIA ÁGUA BRANCA 23ha.52a.93ca.	TOMÉ-AÇU
003996/81	LILI GOMES MEDINA	09	COLÔNIA ÁGUA BRANCA 21ha.28a.56ca.	TOMÉ-AÇU
004000/81	ANA MARIA VIANA PINTO	01	COLÔNIA ÁGUA BRANCA 25ha.49a.30ca.	TOMÉ-AÇU
004002/81	LUCILA MENDONÇA DA SILVA	09	COLÔNIA ÁGUA BRANCA 22ha.69a.64ca.	TOMÉ-AÇU
004018/81	MANOEL DE ABREU VIANA	10	COLÔNIA ÁGUA BRANCA 16ha.24a.95ca.	TOMÉ-AÇU
004022/81	VALDOMIRO LOPES DE OLIVEIRA	07	COLÔNIA ÁGUA BRANCA 22ha.47a.78ca.	TOMÉ-AÇU
004025/81	FRANCISCO EVANGELISTA FERREIRA	12	COLÔNIA ÁGUA BRANCA 21ha.04a.95ca.	TOMÉ-AÇU
004046/81	RAIMUNDO CINÉSIO MAIA	14	COLÔNIA ÁGUA BRANCA 25ha.58a.77ca.	TOMÉ-AÇU
004047/81	RAIMUNDO BORGES FERREIRA	29	COLÔNIA ÁGUA BRANCA 16ha.92a.55ca.	TOMÉ-AÇU
004049/81	HENRIQUE BUENO DE GODOY	05	COLÔNIA ÁGUA BRANCA 15ha.06a.47ca.	TOMÉ-AÇU
04057 /81	ANTÔNIO PEREIRA FILHO	19	COLÔNIA ÁGUA BRANCA 21ha.13a.53ca.	TOMÉ-AÇU
04064 /81	JOSÉ CARNEIRO DE LIMA	23	COLÔNIA ÁGUA BRANCA 26ha.40a.18ca.	TOMÉ-AÇU
004070/81	OTAVIANO SOUZA DE CRISTO	17	COLÔNIA ÁGUA BRANCA 14ha.91a.37ca.	TOMÉ-AÇU
004071/81	OSVALDO NUNES DE CRISTO	19	COLÔNIA ÁGUA BRANCA 16ha.88a.79ca.	TOMÉ-AÇU

Belém(PA), 22 de setembro de 1981

**ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado



## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

PORTARIA Nº 0418, DE 24 DE SETEMBRO DE 1981

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98, do Decreto nº 7.454 de 13 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 00665/76-ITERPA, em que figura como interessado MANOEL PAULO DUARTE, tendo por objeto o pedido de avivenciação da demarcação;

### RESOLVE:

I. DESIGNAR o Agrimensor AUGUSTO SÉRGIO SILVA FERNANDES, devidamente credenciado neste Orgão, para proceder a avivenciação da demarcação da área de terras do Município de Curuçá, localizado no rio Mocajuba, em um braço denominado Santo Antônio, com uma área de Trezentas e cinquenta braças de terras, objeto do Título Definitivo expedido em nome de JERONYMO VIANNA DUARTE e IVO ANTÔNIO PEREIRA, resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

II. RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na conferência do referido trabalho, observe rigorosamente o cumprimento da Legislação de Terras em vigor.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 5488 - Dia: 29/09/81)

## IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

"Ata Julgadora da Carta-Convite nº 011/81, realizada em 28.09.1981.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um (1981), às dez (10:00) horas, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Diretoria de Administração desta Imprensa Oficial do Estado, sita à Av. Almirante Barroso, nº 735, foram cumpridas as determinações do Sr. Diretor Presidente, conforme Carta-Convite nº 011/81 de 16.09.81, referente a proposta para pintura completa em cor branca, de um TRICICLO com capacidade de carga para 300 kilos, de propriedade desta Repartição. Somente a firma TÁGIDE VEÍCULOS S.A. apresentou proposta, sendo desta maneira a vencedora da referida licitação, no valor total de Cr\$ 28.530,00 (vinte e oito mil, quinhentos e trinta cruzeiros), como abaixo de discrimina:

- Serviço de Funilaria	
Recuperar: ferragens e batidas.....	Cr\$ 6.000,00
- Desmontagem e montagem.....	Cr\$ 3.000,00
- Serviço de pintura geral.....	Cr\$ 19.500,00
- Taxa de Exp.....	Cr\$ 30,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>Cr\$ 28.530,00</b>

E, nada mais tendo a constar, encerrei a presente Ata, que vai por mim Maria da Conceição

Milhomem Malato - Chefe de Gabinete, devidamente datada e assinada, sendo visada pelo Sr. Diretor Presidente, em 03 (três) vias de igual teor e forma. Imprensa Oficial do Estado, em 28 de setembro de 1981.

MARIA DA CONCEIÇÃO M. MALATO

Chefe de Gabinete

Visto:

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente da I.O.E.

(G. Reg. nº 2737 - Dia: 29.09.81)

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E O SERVIÇO FUNERÁRIO DA SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO BRAZ, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente Termo Aditivo o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, autarquia estadual, com sede nesta cidade à Rua Senador Manoel Barata nº 50, inscrito no CGC sob o nº 05.056.031/0001-88, representado por seu Presidente Dr. Luiz Raimundo Carreira Costa, brasileiro, casado, advogado, doravante denominado simplesmente IPASEP e a Sociedade Beneficente São Braz, Laboratório de Patologia Clínica, com sede nesta cidade, à Av. Governador José Malcher nº 2643, inscrita no CGC 04.932.315/0001-28, nesta ato representada por seu Presidente Oscar de Jesus Pimenta, brasileiro, casado, comerciante, denominada simplesmente de CONTRATADA, acordam alterar o Convênio assinado em 14 de setembro de 1981, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Quinta do Convênio ora alterado passará a ter o seguinte teor:

"Para atender as despesas decorrentes deste convênio o IPASEP, destinará à conta de seus recursos próprios a dotação de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: IPASEP	4300
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA	4324
FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	15
PROGRAMA: ASSISTÊNCIA	81
SUBPROGRAMA: ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	486

ATIVIDADE: Encargos Assistenciais dos segurados do IPASEP 2.007

### NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.5.0 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS
3.2.5.9 - Outras Transferências a pessoas
- Auxílio Funeral



E, por estarem de acordo lavrou-se o presente Termo Aditivo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma assinada pelas partes convenientes.  
Belém, 25 de setembro de 1981.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente do IPASEP

OSCAR DE JESUS PIMENTA

Presidente da CONTRATADA

Testemunhas:

a.a) Ilegíveis

CARTÓRIO DINIZ

2º Ofício

Reconheço as firmas supra assinaladas (04) quatro.

Belém, 25 de setembro de 1981.

Em testemunho (ilegível) da verdade.

a) Ilegível

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 5481 - Dia: 29.09.81)

## IGREJA BATISTA DA AGULHA ESTATUTO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS.

Art. 1º - Com o nome de Igreja Batista da Agulha, é constituída, por tempo indeterminado, e com número ilimitado de membros, uma sociedade religiosa, educacional e filantrópica, sem fins lucrativos com sede temporária na Rua São Vicente de Paula, 05, em Icoaraci, Belém, Estado do Pará, e foro em Belém.

Art. 2º - A Igreja Batistada Agulha, tem por fim expandir o Evangelho de Jesus Cristo, estudar a Bíblia, praticar a beneficência e reunir-se para cultuar a Deus, etc.

Art. 3º - A Igreja é autônoma e soberana em suas decisões e não está sujeita a qualquer outra igreja ou autoridade eclesiástica, reconhecendo apenas a autoridade do Senhor Jesus Cristo, expressa nas Sagradas Escrituras, etc.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO.

Art. 5º - A Igreja se compõe de pessoas que aceitam voluntariamente suas doutrinas e disciplinas por ela recebidas em Assembléia, etc.

Art. 7º - A administração da Igreja, será exercida por uma diretoria composta de um presidente, um vice-presidente, dois secretários, dois tesoureiros, que não serão remunerados pelo exercício dessas funções, etc.

Art. 8º - A orientação espiritual da Igreja, bem como a direção dos atos do culto, caberão ao pastor que será eleito pela Igreja por tempo indeterminado, etc.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA ADMINISTRATIVA

Art. 9º Para tratar de assuntos que interessam à sua vida e administração, a Igreja se reunirá mensalmente em Assembléia Ordinária e eventualmente, em extraordinária, sendo a Assembléia o poder máximo da Igreja.

CAPÍTULO IV - RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 11 - A receita da Igreja será constituída de contribuição e dízimos dos seus membros, etc.

Art. 12 - O patrimônio da Igreja será constituído de doações, legados, bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, etc.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Os membros não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Igreja, nem a Igreja responde por quaisquer obrigações contraídas por quaisquer membros, etc.

Art. 14 - Em caso de cisão por motivo de ordem doutrinária, o patrimônio da Igreja, ficará com o grupo que permanecer fiel as doutrinas batistas, etc.

Art. 15 - No caso de dissolução da Igreja, os seus bens e saldos remanescentes pertencerão a Convenção Batista do Pará e Território do Amapá, etc.

Art. 18 - Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Extraordinária, etc.

Art. 19 - Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Igreja em Assembléia.

Belém, 3 de julho de 1979

JOÃO ROBERTO RAIMUNDO

SOLANGE SALDANHA LEAL

(T. nº 9908 - Reg. nº 5477 - Dia: 29.09.81)

## ANÚNCIOS

### EMABRA - EMPRESA MADEIREIRA DO BRASIL S/A.

CGC. 04.850.350/0001-06

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 06 de outubro de 1981, às 08:00 horas em nosso escritório Central à Av. 16 de Novembro, 718 - Belém-Pará, para deliberar sobre o seguinte:

a) Alteração do Capital Social.

b) Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais.

c) O que ocorrer.

Belém, 25 de setembro de 1981.

a) Diretoria

(Ext. Reg. nº 5463 - Dias: 28, 29 e 30.09.81)

### COMPANHIA DE INVESTIMENTOS DO PARÁ

Avisamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, na sede desta Companhia, à Av. Pedro Miranda 1497 - Pedreira, nesta cidade, os documentos de que trata o artigo 133, da Lei nº 6404, de 15.12.76, concernentes ao exercício social encerrado em 30.06.1981.

Belém (PA), 28 de setembro de 1981

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 5478 - Dias: 29 e 30/09 e 01/10/81)



AGROPECUUS - COLONIZADORA, AGRICOLA E PECUARIA S/A  
C.G.C.- 05.426.267/0001-69

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 418.750.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 176.598.285,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 176.149.300,00

Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 16 de Setembro de 1981, para de liberar sobre a emissão de ações preferenciadas nominativas classe "B", dentro dos limites de Capital Autorizado.

**BATA DA REALIZAÇÃO:** 16 de Setembro de 1981. LOCAL: Sede social, na Fazenda AGROPECUUS, em Santana de Araguaiá, Estado do Pará. PRESENÇA: Conselho de Administração. DELIBERAÇÕES: 1- Aproveu por unanimidade a emissão de 1.360.000 (um milhão, trezentas e sessenta mil) ações ordinárias de Cr\$ 2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos) cada uma, no valor de Cr\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil cruzeiros), totalmente subscritas e integralizadas conforme Boletim de Subscrição; b) a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 4.000.000 (quatro milhões) de ações preferenciais Classe "B", do valor unitário de Cr\$ 2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos), no total de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), com subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAN, administrado pelo Banco da Amazônia S/A, observadas as disposições contidas nos Decretos-Leis números 1376 de 12 de dezembro de 1974 e 1419 de 11 de setembro de 1975 e sob as condições previstas no Ofício 03, de 03/277, de 01/09/81, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; 2- Informou sobre a posição do Capital Social da Sociedade, sob os ângulos de AUTORIZADO, SUBSCRITO e INTEGRALIZADO, dividida, por natureza de ações, antes do aporte dos recursos de FINAN;

AGÇÕES (RAZ)	CAPITAL AUTORIZADO	SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AGÇÕES EMITIDAS
Ord.	121.015.250,00	61.191.210,00	61.191.210,00	61.191.210,00
Pref. "A"	19.833.405,00	19.833.405,00	19.384.420,00	19.384.420,00
Pref. "B"	277.901.345,00	98.973.670,00	98.973.670,00	98.973.670,00
<b>Total</b>	<b>418.750.000,00</b>	<b>179.998.285,00</b>	<b>179.549.300,00</b>	<b>179.549.300,00</b>

3- Suspensa a reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição de ações Preferenciais Classe "B", junto ao Banco da Amazônia S/A - BAZA, entidade operadora do FINAN, com sede em Belém. REABERTURA DA REUNIÃO: Reaberta a sessão, o Sr. Frazidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BAZA, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião. AÇÃO FASE FINANCIA: Esta Ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Santana de Araguaiá, 16 de Setembro de 1981. (ss) Dalvo Rodrigues da Cunha - Presidente do Conselho de Administração e Leonardo Rodrigues da Cunha - Conselheiro.

Dalvo Rodrigues da Cunha  
Pres. do Conselho de Administração  
C.P.F.- 051.496.148-15

Leonardo Rodrigues da Cunha  
Conselheiro  
C.I.F.- 145.000.436-91

O Original desta matéria foi fotografado atendo a solicitação da parte interessada.

AGROPECUUS - COLONIZADORA, AGRICOLA E PECUARIA S/A  
C.G.C.- 05.426.267/0001-69

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 418.750.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 179.998.285,00  
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA: Cr\$ 10.000.000,00  
CAPITAL A SUBSCRIVER: Cr\$ 228.751.715,00

Boletim de Subscrição de 4.000.000 (quatro milhões) de ações preferenciais nominativas classe "B", do valor nominal de Cr\$ 2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos) cada uma, no total de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAN, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BAZA, na forma do Decreto-Lei 1376/74, cuja emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de setembro de 1981.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAN	Av. Presidente Vargas, 800 Belém - Pa.			
C.G.C.- 04.902.979/0001-44		1981	4.000.000	10.000.000,00

Belém, 16 de setembro de 1981,

Fundo de Investimentos da Amazônia  
FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BAZA.

Wanderley Giacomini  
CRC-29367-SPA-Contador  
C.P.F.- 007.866.838-72

Luis Augusto Rodrigues da Cunha  
C.P.F.- 042.308.848-72  
Diretor

James Galvão Resciani  
C.P.F.- 010.950.998-68  
Diretor

Adalberto Assunção Nunes  
Presidente da Junta Geral de Fidei-Juiz

Junta Geral de Fidei-Juiz  
JUCEPA  
C.G.C.- 05.426.267/0001-69

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de ações ordinárias nominativas, correspondente a subscrição de Capital no valor de Cr\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil cruzeiros), dividido em 1.360.000 (um milhão, trezentas e sessenta mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos) cada uma, conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de Setembro de 1981.

AGENCIISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES	TOTAL DA SUBSCRIÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA FRANCO Rua 14 nº 437 Barretos - SP.	188.140.778-00	680.000
1981		1.700.000,00

02  
LUIZ AUGUSTO RODRIGUES DA CUNHA  
Av. Angélica, 1803- 3º andar  
São Paulo - SP.

042.308.848-72  
680.000

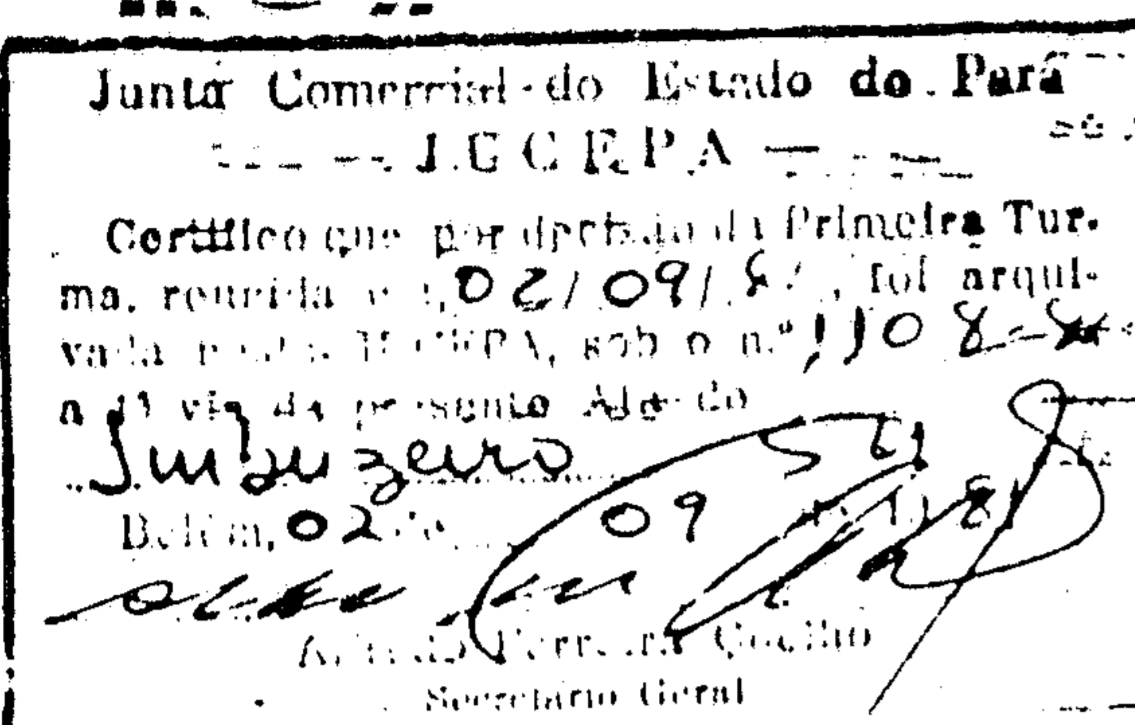
1.700.000,00  
3.400.000,00

James Galvão Resciani  
Secretaria  
C.P.F.- 010.950.998-68

certifico que o presente é cópia original do constante em poder arquivos.

Wanderley Giacomini  
CRC-SP 29367-SPA-Cont.  
C.P.F.- 007.866.838-72





Adalberto Acaustoso Minna  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

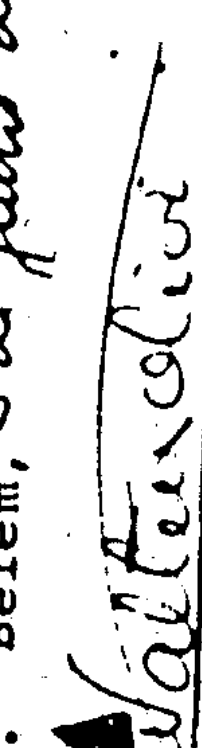
IMBUZEIRO S/A - Em liquidação. Ata de Assembleia Extraordinária de encerramento de liquidação com dissolução e extinção da Sociedade.

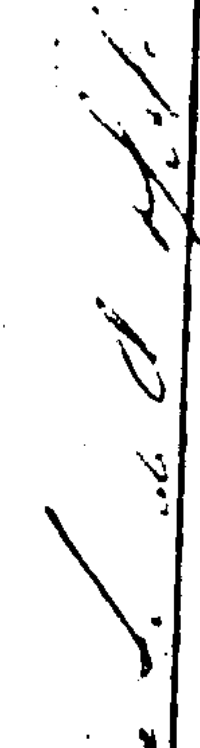
Aos três dias do mês de julho de 1981, na sede social, à Travessa Campos Sales, 268 - 11º andar, neste, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os dois únicos acionistas da IMBUZEIRO S/A - EM LIQUIDACÃO, representando a totalidade das ações que constituem o capital social, conforme foi verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença dos acionistas, formulando, ambos, convite para presidir os trabalhos ao Dr. WALTER FERREIRA OLIVIA, CPF-MF nº 005.865.872-68, que aceitou o encargo e convidou a mim, VINICIUS MURRIETA DE OLIVEIRA, CPF-MF nº 013.182.842-87, como acionista, para secretariar a reunião que tem como finalidade apreciar as contas e os atos de liquidação da Sociedade, iniciada por deliberação formada na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de setembro de 79, conforme ata arquivada na Junta Comercial do Pará, sob o nº 1325/79, em 06 de novembro de 79 e publicada no Diário Oficial do Estado, Edição do dia 09 de novembro de 1979. Tendo-se iniciado a sessão, ambos os acionistas declararam dispensar as formalidades de convocação, o que foi aceito pela presidência, de conformidade com o parágrafo 4º do art. 124, da Lei 6404/76, em virtude do comparecimento da totalidade dos acionistas. Em seguida, procedi à leitura do balanço de encerramento da liquidação e do parecer do Conselho Fiscal, constatando-se a inexistência de quaisquer obrigações da Sociedade em favor de terceiros, por terem sido totalmente liquidadas, resultando um saldo positivo de bens sociais, que já foi partilhado entre os dois acionistas, do valor de Cr\$ 23.510.870,41 (Vinte e Três Milhões, Quinhentos e Dez Mil, Oitocentos e Setenta e Quarenta e Um Centavo), cabendo na parte a acionista AFFONSO JUSTO CHERMONT, o quinhão de Cr\$ 23.393.316,41 (Vinte e Três Milhões, Trezentos e Noventa e Três Mil, Trezentos e Dezes e seis Cruzeiros e Quarenta e Um Centavo), e a mim, VINICIUS MURRIETA DE OLIVEIRA, o quinhão de Cr\$ 117.554,00 (Cento e Dezesseis Mil, Quinhentos e Cinquenta e Quatro Cruzeiros), valqres esses conferidos e dados como exatos, pelo que ambos os interessados aprovaram as contas de liquidação e declararam dissolvida e definitivamente extinta a Sociedade Mercantil IMBUZEIRO S/A - EM LIQUIDACÃO. Declararam, ainda, os dois acionistas que a partilha dos bens foi feita do seguinte modo: a) meu quinhão foi pago em dinheiro; b) o quinhão do acionista AFFONSO JUSTO CHERMONT foi pago mediante a transferência do domínio dos seguintes bens da extinta Sociedade, que passaram a constituir o patrimônio líquido da pessoa física daquele acionista: 1) Edifício JUSTO CHERMONT, situado à Travessa Campos Sales nº 268, esquina da rua Treze de Maio, nesta Capital, com todas as suas benfeitorias e características consignadas no título de propriedade, edificação essa construída no terreno que mede 21,14 metros pela travessa Campos Sales e 19,90 metros pela rua Treze de Maio. Referido imóvel foi adquirido pela Sociedade, em 31 de outubro de 1969, mediante transação procedida pelo próprio AFFONSO JUSTO CHERMONT, através incorporação de bens conforme a Ata de Assembleia de Constituição realizada naquela data, publicada no D.O. do Estado do Pará de nº 21.688, de 20.12.69, arquivada na Junta Comercial do Pará sob o nº 4519/69, em 16.12.69 e transcrita sob o nº 20.470, em 24.03.70,


às fls. 126 do Livro 3-Y do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. A transferência do domínio aqui consignada foi feita pelo valor de Cr\$ 13.531.033,00 (Treze Milhões, Quinhentos e Trinta e Um Mil e Trinta e Três Cruzeiros);- 2) Propriedades rurais, situadas na ilha do Marajó, Município e Comarca de Chaves, neste Estado, atualmente conhecidas sob a denominação genérica de FAZENDAS IMBUZEIRO, constituídas das seguintes partes de terras de campinas de criação de gado e matas, a seguir discriminadas:- 2.1. Sorte de terras denominada PARAISSO situada à margem esquerda do rio Ganhoão limitando-se ao Norte com o braço do rio Amazonas, a Leste com o rio Ganhoão, e ao Sul com terras atualmente pertencentes ao próprio adquirente e a Oeste com a sorte de terras denominadas S. JERONIMO. Referido imóvel foi adquirido pela extinta Sociedade mediante incorporação de bens, através da supra referida Ata de Assembleia de Constituição realizada em 20.12.69, transcrita às fls. 15 do Livro 3, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chaves;- 2.2. Sorte de terras denominada S. JERONIMO, situada à margem esquerda do rio Ganhoão, medindo meia légua de frente ao Norte, por duas léguas de fundos, com tigua à sorte de terras PARAISSO. Referido imóvel foi adquirido pela extinta Sociedade mediante incorporação de bens através da supra referida Ata de Assembleia de Constituição realizada em 20.12.69, transcrita às fls. 37 a 39 do Livro 3, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chaves;- 2.3. Duas sextas partes da Fazenda ANUNCIACÃO, cada uma sexta parte medindo três mil quatrocentos e cincoenta (3.450) braças de frente, todas pela costa Norte a partir do rio Japucú até a boca do Igarapé Cirurgião e fundos até encontrar margens das terras da Fazenda CAJUEIROS, com finando do lado de cima da costa com as terras da Fazenda CONCEIÇÃO, por uma linha Norte-Sul e pelo lado de baixo com a Fazenda SÃO JERONIMO, por uma linha com a mesma orientação. Referido imóvel foi adquirido pela extinta Sociedade mediante incorporação de bens, através da supra referida Ata de Assembleia de Constituição realizada em 20.12.69, transcrita às fls. 97 do Livro 3-B do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chaves;- 2.4. Uma outra sexta parte da referida Fazenda ANUNCIACÃO, igualmente com três mil, quatrocentos e cincoenta (3.450) braças, toda ela correndo a costa Norte da ilha do Marajó, a partir do rio Japucú até a boca do Igarapé Cirurgião e fundos até encontrar os marcos da Fazenda CAJUEIROS, com as mesmas confrontações das duas outras sextas partes discriminadas no item 2.3. supra. Referido imóvel foi também adquirido pela extinta Sociedade mediante incorporação de bens através da já mencionada Ata de Assembleia de Constituição realizada em 20.12.69, transcrita às fls. 14 do Livro 3-C, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chaves. A transferência de domínio das propriedades rurais aqui descritas abrange todas as edificações e demais benfeitorias nelas contidas, tendo sido efetivada pelo valor de..... Cr\$ 2.472.285,00 (Dois Milhões, Quatrocentos e Setenta e Dois Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Cruzeiros);- 3) Sorte de terras situada à margem direita do rio Guajarará, lugar denominado PONTA GROSSA, ditrito de Icoaraci antes Pinheiro, Município e Comarca desta Capital, medindo 28 braças de frente (48,40 m) por 90 braças (198,00 m) de extensão, adquirido pela extinta Sociedade mediante incorporação de bens, através da mencionada Ata de Assembleia de Constituição rea-



lizada 20.12.69, averbada em 20.04.70, sob o nº 35.153, à margem da transcrição nº 17.939, esta registrada às fls. 342/343 do Livro 3-H do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. A transferência de domínio aqui consignada foi efetivada pelo valor de Cr\$ 25.057,00 (Vinte e Cinco Mil e Cincoenta e Sete Cruzeiros); - 4) Terreno edificado com prédio residencial coletado sob o nº 967, pela Av. Governador José Malcher, por onde mede 23,76m ou o que realmente for encontrado, esquina da travessa Almirante Wandenkolk, por onde também faz frente e mede 129,35m, ou o que realmente for encontrado, fazendo também esquina e frente para a rua João Balby, pela qual era outrora coletado sob o nº 16 e por onde mede 42,70m cu o que realmente for encontrado, sendo a lateral direita que confina com terceiros, constituída por uma linha de três elementos, o primeiro medindo 69,60m, perpendicular à frente da Av. Governador José Malcher; o segundo medindo 15,20m, em direção perpendicular ao primeiro elemento e finalmente o terceiro medindo 62,91m, em direção perpendicular à frente da rua João Balby, imóvel este resultante da unificação de dois terrenos adquiridos pela extinta Sociedade, mediante incorporação de bens através da já mencionada Ata de Assembléia de Constituição realizada em 20.12.69, abrangida pela averbação de nº 35.153, de 24.04.70, esta registrada às fls. 342/343 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. A transcrição nº 17.939, de 29.01.27, às fls. 342/343 do Livro 3-H do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. A transferência de domínio aqui consignada foi efetivada pelo valor de Cr\$ 4.522.588,00 (Quatro Milhões, Quinhentos e Vinte e Dois Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Cruzeiros); - 5) Bens móveis, utensílios, equipamentos, materiais de consumo e outros direitos conferidos, achados exatos e já recebidos pelo Sr. AFFONSO JUSTO CHERMONT, pelo valor global de Cr\$ 2.842.353,41 (Dois Milhões, Oitocentos e Quarenta e Dois Mil, Trezentos e Cincoenta e Três Cruzeiros, e Quarenta e Um Centavos). Finalmente os dois acionistas, que também exerceram as funções de liquidantes, outorgaram-se reciprocamente plena, geral, definitiva e irrevogável quitação, declarando nada mais ter a receber ou a reclamar um do outro, nem da Sociedade de extinta. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente Ata que depois de lida e achada conforme, foi aprovada pelos dois acionistas, encerrando-se a reunião. Belém, 3 de julho de 1981.

  
WALTER FERREIRA OLÍVIA, Presidente da Assembléia.

  
VINICIUS MÚRIETA DE OLIVEIRA, Acionista e Secretário de Assembléia.

  
VINICIUS MÚRIETA DE OLIVEIRA, Acionista.

  
AFFONSO JUSTO CHERMONT, Acionista.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 5491 - Dia: 29.09.81)

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ARAGUAIA, REALIZADA AOS 10 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1981, às 10:00, na sede social, na Rua Santo Antônio, 301 - 1º andar, na Cidade de Belém, Estado do Pará, sob a presidência do senhor Lázaro de Mello Brandão. Aberta a sessão, reafirmou o senhor Presidente que, nestas reuniões da Diretoria, somente os interesses das Organizações Bradesco e os desta empresa serão tratados, respeitados e defendidos, dentro da legislação vigente e do espírito de trabalho, de disciplina e desprendimento que sempre deverão nortear as decisões tomadas. É certo, também, que nenhum interesse pessoal prevalecerá sobre o da sociedade, cuja defesa está a cargo desta administração e é sua responsabilidade. Autorizada a instalação da filial, de denominação Fazenda Cocal, localizada no município de Buritizero (MG), objeto do contrato de comodato, celebrado em 22.05.81, entre o comodatário Banco Brasileiro de Descontos S.A., com sede na**

**Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco (SP), C.G.C.M.F. nº 60.746.948/0001-12, proprietário do imóvel denominado Fazenda Cocal, com área de 7.661,7 has., localizada no município de Buritizero (MG), que cede à Comandataria Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia, gratuitamente, o uso do imóvel supra, por prazo indeterminado, conforme registro à margem da transcrição nº 19.988, folhas 261/262, do livro 3-T de Transcrição das Transmissões do Cartório do 1º Ofício do Judicial e Notas e do Registro Geral de Imóveis, comarca de Pirapora (MG). Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual lavrou-se esta ata que, após lida e achada conforme, vai por todos os Diretores assinada. sa) Lázaro de Mello Brandão; Altino Avian; Francisco Sanchez; Antônio Aguiar Graça; Antônio Beltran Martinez; Alcides Lopes Tápias.**

Declaramos que a presente é cópia fiel.

**COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ARAGUAIA**

Antonio Beltran Martinez

Alcides Lopes Tápias

Junta Comercial do Estado do Pará  
- JUCEPA -

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 23/09/81 foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1194-81, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro-Pec. Rio Araguaia.

Belém, 23 de 09 de 1981

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatuassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 9912 - Reg. nº 5490 - Dia: 29.09.81)



# BELAUTO — BELÉM AUTOMÓVEIS S. A.

CGC/MF 04.920.294/0001 - 20  
**BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**  
 EM 30 DE ABRIL DE 1981  
 PERÍODO: De 01.05.80 à 30.04.81

## RELATÓRIO DA DIRETORIA:

Senhores Acionistas:

Em cumprimento a normas legais e estatutárias, vimos apresentar-lhes as demonstrações financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado no dia 30 do mês de abril do ano de 1981.

No período foram concluídas as expressivas obras do projeto de ampliação de nossas instalações, pelo o que atualmente a empresa se coloca, quer quanto às áreas abrangidas, quer quanto ao apetrechamento técnico, entre as primeiras de todo o País. Outrossim, conta hoje a BELAUTO com amplo e modelar restaurante, orientado por nutricionistas, assim como modernos consultório médicos e dentário, confiados a competentes profissionais, com o que a empresa flaganteou, uma vez mais o seu reconhecimento pela função social que exerce.

Cumpre, além disso, sublinhar que, apesar de o desempenho da empresa, no exercício, quanto à venda de bens e serviços, ter sido substancial, a BELAUTO se ressentiu, de modo significativo, de elevados

custos, e refletiu, de certo modo, a crise que, no último quadrimestre do período, afetou as fabricantes de veículos e equipamentos. Por outro lado, a política de diversificação de atividades, que a empresa vem adotando há vários anos, foi grandemente fortalecida, como demonstram os investimentos feitos em subsidiárias.

A fim de robustecer o seu capital próprio, propõe a Diretoria que os lucros do exercício apresentados à disposição da Assembléia Geral sejam totalmente acumulados, a fim de poderem ser posteriormente capitalizados:

Finalmente, cumpre aqui agradecer, enfaticamente, nossos inúmeros clientes, pela honrosa preferência com que nos distinguiram, a salientar a dedicação e o apoio dos empregados da empresa, em todos os setores, integrantes que são da família BELAUTO, coesos no engrandecimento da Companhia.

Belém (PA), 27 de junho de 1981.

JAIR BERNARDINO DE SOUZA  
 Diretor Presidente

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1981 - 27

Terça-feira, 29

	ANTERIOR	ATUAL		
<b>BALANÇO PATRIMONIAL</b>				
<b>A T I V O</b>				
CIRCULANTE .....	316.481.928,80	577.476.564,59	PASSIVO .....	316.481.928,80
DISPONÍVEL .....	194.202.784,03	285.823.087,41	CIRCULANTE .....	204.436.524,76
Caixa e Bancos .....	11.371.395,96	10.928.992,49	FINANCIAMENTOS DE ESTOQUES .....	88.034.619,16
REALIZAVEL .....	11.371.395,96	10.928.992,49	Fornecedores .....	88.034.619,16
Financiamentos Ativos .....	178.791.933,41	262.442.056,42	OBRIGAÇÕES BANCARIAS .....	90.222.564,32
(-) Contas Retificadoras Ativas .....	38.998.057,08	95.809.214,56	Bancos - C/Empréstimos .....	90.222.564,32
Devedores Diversos e Aplicações Fi-	29.690.021,41	17.887.349,21	DEBITOS DE FUNCIONAMENTOS .....	17.822.164,25
nanceiras .....			Salários e Encargos .....	6.791.507,69
Mercadorias em Estoques .....	32.695.593,52	47.633.773,68	Impostos e Taxas a Recolher .....	7.168.694,98
Adiantamentos a Fornecedores e Ga-	130.989.388,33	110.841.659,88	Contas a Pagar .....	3.861.961,58
rantias .....			PROVISÕES DIVERSAS .....	8.357.177,03
<b>DESPESAS DO EXERCÍCIO</b>	5.789.915,92	26.044.757,51	Provisão p/ Imposto de Renda .....	8.357.177,03
<b>SEGUINTE</b>			Provisão p/ 13º Salário .....	12.020.630,00
Despesas Diferidas .....	4.039.454,63	12.452.038,50	Outras Provisões .....	1.596.222,94
PERMANENTE .....	4.039.454,63	12.452.038,50		165.360,00
INVESTIMENTOS .....	122.279.144,77	291.653.477,18	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b> .....	112.045.404,04
IMOBILIZADO .....	36.153.006,66	94.687.436,27	CAPITAL SOCIAL .....	59.000.000,00
Terrenos, Prédios e Construções .....	86.126.138,11	196.966.040,91	RESERVAS DE CORREÇÕES MONE-	
Máquinas, Ferram. Equip. M. Utensi-	78.687.842,25	174.794.771,62	TÁRIAS .....	30.947.792,70
lios e Veículos .....	29.902.912,42	64.814.668,12	RESERVA LEGAL .....	1.024.865,82
(-) Depreciações Acumuladas .....	22.464.616,56	42.643.398,83	LUCROS ACUMULADOS .....	21.072.745,52



## BELAUTO — BELÉM AUTOMÓVEIS S. A.

### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS ACUMULADOS	
VENDAS DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	548.948.470,37
(-) Custo de Vendas/Serviços	1.024.934.812,50
RESULTADO BRUTO DAS OPERAÇÕES SOCIAIS	314.185.296,63
(-) Despesas Operacionais	234.763.173,74
Despesas com Vendas	215.371.785,44
Despesas Administrativas	133.902.835,53
Despesas Financeiras	62.406.231,78
Varição Cambial	15.684.278,24
Depreciações	3.378.439,89
LUCRO OPERACIONAL	19.391.388,30
(+) Receitas Não Operacionais	3.413.879,55
(+) Lucro Inflacionário	721.318,39
(+) Reversão Prov. p/ Devedores Duvidosos	591.040,90
(-) Provisão p/ Devedores Duvidosos	950.293,41
LUCRO DO EXERCÍCIO	23.167.333,73
(-) Reserva Legal	704.441,91
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	22.462.891,82
(-) Provisão p/ Imposto de Renda	8.357.177,03
(-) Dividendos	3.346.099,10
SALDO A DISPOSICÃO DA A.G.O.	10.759.615,69

### DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS ACUMULADOS

SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	8.304.023,05	10.763.638,74
(+) Correção do Saldo Anterior	—	—
SALDO CORRIGIDO	8.304.023,05	10.763.638,74
(+) Reversão de Reservas	—	—
(+) Lucro Líquido do Exercício	22.462.891,82	32.381.281,48
(-) Incorporação ao Capital	8.300.000,00	9.824.541,86
(-) Provisão para Imposto de Renda	8.357.177,03	12.020.630,00
SALDO A DISPOSICÃO DA A.G.O.	14.109.737,84	21.299.748,36
(-) Dividendos	3.346.099,10	5.090.162,87
SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO	10.763.638,74	16.209.585,49

### MODIFICAÇÃO NA POSIÇÃO FINANCEIRA

ATIVO CIRCULANTE	194.202.784,03	285.823.087,41
(-) PASSIVO CIRCULANTE	204.436.524,76	351.976.280,35
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	10.233.740,73	66.153.192,94

### NOTAS EXPLICATIVAS

- A) - O Balanço Geral e as Demonstrações Financeiras foram elaboradas sob a égide da Lei 6.404 e Decreto - Lei 1598/77;
- B) - A Classificação dos valores dos Grupos Circulantes, tanto do Ativo quanto do Passivo, está feita em função do prazo de 360 dias (Curto Prazo) ou mais de 360 dias (Longo Prazo);
- C) - O Estoque de Mercadorias foi avaliado pelo preço de custo, já despojado dos Tributos incidentes;
- D) - Houve um acréscimo em Despesas Financeiras Pré-Pagas que serão glosadas no Exercício seguinte em função dos empréstimos contratados durante a segunda metade do Exercício que se encerra;
- E) - O Ativo Imobilizado está registrado pelo Custo de Aquisição ou de Construção, corrigido monetariamente com base nas verifi-

JAIR BERNARDINO DE SOUZA  
Diretor Presidente  
CPF 008.225.401-00  
(Ext. Reg. n. 5479 - Dia 29.09.81)

Belém (PA), 30 de abril de 1981

JOSÉ CÂNDIDO RIBEIRO NETO  
Contador  
CPF 049.184.446 - 87  
CRCMG 13.277 - T - PA

cações das ORTNs, utilizando-se o Sistema de Correção Direta dos Saldos das Contas;

F) - A Correção Monetária do Patrimônio Líquido foi determinada, também, pela variação das ORTNs;

G) - O Capital Social que era de Cr\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de cruzeiros), no decorrer do exercício passou para Cr\$ 107.000.000,00 (cento e sete milhões de cruzeiros), utilizando para isto os seguintes valores:

I - Cr\$ 30.312.400,00 do Saldo da Conta Correção Monetária do Capital;

II - Cr\$ 635.363,69 do Saldo da Conta Correção Monetária do Ativo;

III - Cr\$ 7.227.694,45 da Conta Lucros Sobre participações e,

IV - Cr\$ 9.824.541,86 da Conta Lucros Acumulados.



## ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS MÉDICOS DO PARA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os associados no gozo de seus direitos sociais, para uma Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 16 de outubro de 1981, às 20:00 horas, no AUDITÓRIO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARA, à Avenida Generalíssimo Deodoro, número 223, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- A conveniência da transformação desta Associação em Sindicato e seu respectivo pedido de investidura sindical, ao Ministro do Trabalho;
- Discussão e aprovação dos Estatutos Sociais do sindicato;
- Discussão e aprovação da mensalidade social da entidade e
- Discussão e aprovação sobre o corpo diretor provisório do sindicato.

Belém, 29 de setembro de 1981.

CLAUDIO JOSÉ DIAS KLAUTAU  
Presidente

(T. Nº 9904 - Reg. Nº 5464 - Dia 29/09/81)

## RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - RICOSA -

Ata de Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 05 de setembro de 1981.

Aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um, na sede social de RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. - RICOSA, à Rodovia BR-316, Km. 12, em Ananindeua - Pa., reuniu-se a Assembléia Geral dessa Empresa, conforme convocação pela Imprensa Oficial e Privada, nos dias 28 e 30 de agosto p. passado, cujo teor é o seguinte: "RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. - RICOSA - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - RE-RATIFICAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1981 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os senhores acionistas de Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S/A. - RICOSA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária de Re-Ratificação da A.G.O., realizada em 30 de abril de 1981, em virtude da mesma ter

sido efetuada sem a observação do prazo de publicação do Balanço e Edital de Convocação, conforme estabelece a Lei nº 6.404/76, a realizar-se no dia 05 de setembro vindouro, às 10:00 horas na sede social à Rodovia BR-316 - Km. 12 - Ananindeua - Pa., Belém, 28 de agosto de 1981 - a) Leonel dos Santos Cordeiro - Presidente da Diretoria". A hora prevista, depois de verificado o livro de presenças e constatada a existência de mais de dois terços do capital votante, o presidente, Senhor Leonel dos Santos Cordeiro, iniciou os trabalhos, convidando para secretários: Antonino Sozinho Lobato e Meryan Xerfan Cordeiro. Conhecidos os motivos da convocação através do Edital, o presidente esclareceu que a Assembléia apreciaria a retificação das publicações do Balanço Patrimonial do exercício de 1980, fora do prazo e a ratificação das deliberações tomadas na Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1981, para que se cumprissem as exigências da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. A matéria foi apreciada, votada e aprovada por unanimidade. Feita a retificação do prazo e a ratificação da A.G.O., de 30 de abril p. passado, a mesma mandou que se transcrevesse a ata daquela A.G.O., para que fique configurada a ratificação. Eis o teor: "Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e hum, na sede social, à BR-316 - Km. nº 12 - Ananindeua-Pa., reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária dos acionistas de RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. - RICOSA, à hora prevista, consultado livro de presenças e verificada a assistência de mais de dois terços do Capital Votante, o Senhor Diretor-Presidente LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO, aclamado para dirigir a sessão, convocou os acionistas, ANTONINO SOZINHO LOBATO e MERYAN XERFAN CORDEIRO, para funcionarem como Secretários. Iniciada a sessão, foi lido o EDITAL DE CONVOCAÇÃO, publicado na imprensa, nos dias 01, 02 e 03 do corrente, cujo teor é o seguinte: "Ficam convidados os Senhores acionistas desta empresa para reunirem na sede social, à Rodovia BR-316 - Km. 12 - Ananindeua-Pa., no próximo dia 30 de abril do corrente ano, em Assembléia Geral Ordinária, para deliberarem: a) Apreciação e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial de 1980 e Demonstração Financeira pertinentes; Fixação dos Honorários da Diretoria, período 81/82; b) Aprovação de reservas oriundas do Balanço Patrimonial de 1980; c) O que ocorrer. Belém, 22 de março de 1981. a) LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO - Diretor-Presidente. Após a leitura do Edital, o Presidente comunicou ao de que: a documentação atinente ao Balanço Patrimonial, concernente ao exercício de 1980, se encontrava sobre a mesa, para ser apreciada, examinada e discutida pela Assembléia. A documentação em apreço, fora examinada pormenorizadamente e posteriormente aprovada por unanimidade. Ato contínuo, pediu a palavra o acionista Sr. JOSÉ MARIA REIS, que fez comentários sobre os excelentes resultados alcançados e o conteúdo das Notas Explicativas, cujo teor retrata fielmente a eficiência das diretrizes e decisões adotadas e tomadas durante o exercício social, demonstrando como resultantes um desempe-



no econômico que, a exemplo dos exercícios anteriores, muito conforta e satisfaz, confirmando mais uma vez o êxito que a Empresa vem alcançando", "fruto da dedicação e esforço despendidos por quantos se empenharam e vêm se empenhando, na luta programada para o sucesso, desenvolvimento e engrandecimento empresarial. A seguir, abordou o Artigo 27º dos Estatutos Sociais da Empresa, trata justamente sobre o LUCRO LÍQUIDO, remanescente de cada exercício, onde na letra d) "10% (dez por cento) para gratificação à Diretoria, que como resultado líquido conforme Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1980, a importância de Cr\$ 28.707.349,00 (vinte e oito milhões, setecentos e sete mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros), após a demonstração das deduções das reservas estatutárias, no valor de (cinco milhões, trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quatro cruzeiros), Cr\$ 5.389.804,00, remanescendo então, a importância de Cr\$ 23.317.545,00 (vinte e três milhões, trezentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros), sobre o que efetuou-se o cálculo correspondente aos 10% (dez por cento), resultando a importância de Cr\$ 2.331.755,00 (dois milhões, trezentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros), a serem pagos a título de Gratificação da Diretoria, o que por unanimidade fora aprovado. Em seguida, o Diretor-Presidente, também presidente da Assembléia Geral Ordinária, retomou a palavra, para cumprimento da ordem do dia, e colocou sobre a apreciação do plenário o valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), mensais, correspondente aos honorários de cada componente da Diretoria, período compreendido de 01 de maio de 1.981 a 30 de abril de 1.982, lembrando aos que cada Diretor percebeu até a data, a importância de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), o que também por unanimidade fora aprovado. Continuando a Ordem do Dia, o Diretor-Presidente da Assembléia teceu comentários sobre as Reservas constituídas no Balanço de 1980 e já anteriormente aprovadas pois, frisou que: "houve sempre por bem o cumprimento integral dos Estatutos da Empresa e concomitantemente à legislação em vigor, colocando à apreciação da Assembléia Geral Ordinária, o pagamento dos dividendos à razão de 6% (seis por cento), sobre os resultados auferidos no ano-base de 1.980, o que também fora aprovado por unanimidade. Com a pauta inteiramente esgotada e aprovada, referente ao trabalho da Assembléia Geral, a mesa franqueou ao plenário, a palavra que não se manifestou quem dela quisesse fazer uso. Como nada mais houvesse a ser tratado, a sessão foi suspensa pelo espaço de tempo necessário à lavratura desta Ata, que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Encerrando os trabalhos, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por terminada a sessão. Belém-Pa., 30 de abril de 1.981". Esgotada a Ordem do dia o presidente suspendeu os trabalhos para que se lavrasse esta. Reabertos os trabalhos a ata foi lida, votada e aprovada e vai por todos assinada, o presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão.

Obs.: Esta ata é cópia fiel da que foi lavrada no livro próprio.

RIBEIRO, CORDEIRO IND. E COMÉRCIO S.A.  
a) ILEGIVEL  
Diretor Industrial

Re-Ratifica a A.G.O. de 30.04.1981.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15 de junho de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 695-81, a 1ª via da presente Ata de Ribeiro Cordeiro Ind. e Com. S.A.

Belém, 15 de junho de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. Reg. nº 5474 - Dia: 29/09/81)

## ALCAMAG - ALCANTARA MACHADO AGROPECUÁRIA S.A.

CGC nº 05.054.770/0001-30

Capital Autorizado: .....Cr\$ 203.629.000,00

Capital Subscrito e

Realizado: .....Cr\$ 111.549.555,00

- Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de agosto de 1.981.

**Data e Local** — Trinta e um dias de agosto de mil novecentos e oitenta e um, às dez horas, na sede social à Avenida Presidente Vargas nº 351 - conjunto 606 - Belém - Pará. **Quorum** — Presentes acionistas representando a totalidade do capital social, com direito a voto, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **Convocação** — Editais de Convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará" nos dias 21, 24 e 25 e 21, 22 e 23 de agosto em curso, respectivamente. **Mesa-Presidente** — Francesco de Marchi Gherini. **Secretário** — Luiz de França Borges Ribeiro. **Deliberações** — Por unanimidade de votos foram tomadas as seguintes deliberações: 1º) mudar a sede social para a Rua XV de Novembro, 226, 4º andar, conjunto 1401, nesta cidade de Belém, Estado do Pará; 2º) mudar o escritório situado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para a Rua Booker Pittman nº 317, na mesma cidade; 3º) mudar a denominação social para FAZENDA SÃO MARCELO S.A.; 4º) reformular o Estatuto Social que passa a ter a seguinte nova redação: "FAZENDA SÃO MARCELO S.A. ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - **Artigo 1º** — A sociedade gira sob a denominação de Fazenda São Marcelo e é uma sociedade anônima de capital autorizado, que se regerá pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** — A Companhia tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua XV de Novembro, 226 - 14º andar - conjunto 1401 e escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua



Booker Pittman, 317, e filial na Fazenda São Marcelo, Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso. **Artigo 3º** — Filiais, agências e escritórios podem ser criados onde o interesse da Companhia o justifique, a critério do Conselho de Administração, o qual pode decidir fechá-los. **Artigo 4º** — A Companhia tem por objeto a exploração agrícola e pecuária em todas as suas modalidades, em terras próprias ou alheias e o comércio de seus produtos, podendo, ainda, dedicar-se à exportação de produtos agrícolas, pecuários e florestais "in natura". **Artigo 5º** — O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II — DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES — Artigo 5º** — O Capital autorizado da Companhia é de Cr\$ 203.629.000,00 (duzentos e três milhões, seiscentos e vinte e nove mil cruzeiros), representados por 203.629.000 (duzentos e três milhões, seiscentas e vinte e nove mil) ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 53.822.110 (cinquenta e três milhões, oitocentas e vinte e duas mil, cento e dez) ações nominativas ordinárias; 3.104.446 (três milhões, cento e quatro mil, quatrocentas e quarenta e seis) ações nominativas preferenciais Classe "A"; e, 146.702.444 (cento e quarenta e seis milhões, setecentas e duas mil, quatrocentas e quarenta e quatro) ações nominativas preferenciais Classe "B". § 1º — As ações, indivisíveis em relação a Companhia, podem ser representadas por títulos múltiplos ou cautelas. § 2º — É assegurado aos acionistas o desdobramento dos títulos múltiplos ou das cautelas. § 3º — As ações, títulos múltiplos ou cautelas, serão assinados por dois diretores. § 4º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas Assembleias Gerais. § 5º — Os titulares de ações preferenciais poderão participar das Assembleias Gerais, embora sem o direito de voto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. § 6º — As ações preferenciais Classe "A", subscritas e integralizadas com os recursos do Decreto-Lei 756/69, são inalienáveis, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da subscrição, gozando dos seguintes privilégios: a) prioridade no reembolso do capital social, com direito a prêmio, na hipótese de liquidação da Companhia; b) prioridade na distribuição de dividendo anual, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal; e, c) participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias depois de assegurado a estas o dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu valor nominal. § 7º — As ações preferenciais Classe "B", subscritas e integralizadas com recursos do FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia, são de participação integral nos resultados, nos termos do § 2º do Artigo 8º do Decreto-Lei nº 1.376/74 e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, nos termos do Artigo 19 do referido diploma legal. **Artigo 6º** — A subscrição, a integralização, a emissão e a colocação de ações, nos limites do capital autorizado, processam-se por deliberação do Conselho de Administração, ouvido, previamente, o Conselho Fiscal, se em funcionamento. **Artigo 7º** — A Assembléia dos acionistas pode alterar o percentual das ações ordinárias em relação as preferenciais, bem como criar outras classes de ações, observada a limitação legal. **Artigo 8º** — Os acionistas não gozarão do direito de preferência

para subscrição de ações emitidas e colocadas, dentro dos limites de capital autorizado, salvo nas hipóteses previstas na lei. **CAPÍTULO III — DA ASSEMBLÉIA GERAL — Artigo 9º** — A Assembléia Geral realiza-se, ordinariamente, nos quatro primeiros meses do exercício social, e extraordinariamente, quando os interesses sociais assim o exigirem. **Artigo 10** — O acionista pode ser representado na Assembléia Geral por procurador constituído a menos de 1 (hum) ano, desde que seja acionista, advogado ou administrador da Companhia. **Artigo 11** — A Assembléia Geral será convocada por meio de editais de convocação publicados pela Imprensa e assinados pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, observando-se as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo único** — Os editais de convocação conterão a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como os assuntos a serem tratados, ainda que de forma sumária. **Artigo 12** — A Assembléia Geral será presidida por um acionista, eleito pelos demais entre os presentes, o qual convidará um outro acionista para secretário. **CAPÍTULO IV — DA ADMINISTRAÇÃO — Artigo 13** — A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva. **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — Artigo 14** — O Conselho de Administração é composto de 3 (três) membros, acionistas, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral e podendo ser reeleitos. § 1º — O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, porém, sem se tomar em consideração a data em que tenham sido eleitos, o término do mandato dos membros do Conselho de Administração ocorrerá, sempre, no dia que se seguir à realização da Assembléia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas de seus períodos de administração. Sem afetar as disposições contidas neste parágrafo, mesmo quando seus mandatos tenham expirado, os membros do Conselho de Administração continuarão no exercício de seus cargos, até que os eventualmente eleitos em substituição tomem posse de seus cargos. § 2º — A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração, designará, dentre eles, quais os que exercerão as funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração. **Artigo 15** — Os honorários dos membros do Conselho de Administração serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger. **Artigo 16** — Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, esta será preenchida mediante eleição a ser procedida pela Assembléia Geral que se realizar dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem ao evento e o prazo do mandato do membro então eleito em substituição expirará simultaneamente com o dos demais membros do Conselho de Administração. **Artigo 17** — Incumbe, exclusivamente, ao Conselho de Administração: a) estabelecer as diretrizes gerais da Companhia e prover orientação e assistência à Diretoria Executiva em assuntos de interesse da Companhia; b) aprovar os planos anuais de investimentos da Companhia e os investimentos adicionais não contemplados nos planos anuais; c) eleger e demitir os membros da Diretoria Executiva, sendo certo que apenas 1/3 (hum terço) dos membros do Conselho de Administração poderá ser, também, membro da Diretoria executiva; d) autorizar a concessão de garantias pela Companhia,



tais como avais fianças ou outras, em favor ou: benefício de terceiros; e) preparar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual da Companhia e propostas para eventuais alterações estatutárias; f) deliberar sobre as convocações das Assembléias Gerais; g) escolher e dispensar os auditores independentes da Companhia; h) autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; i) autorizar a aquisição, alienação e oneração de participações em outras sociedades e a constituição de consórcios; j) autorizar a criação e o fechamento de filiais, agências e escritórios; e, l) deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam apresentados pelos acionistas, membros da Diretoria executiva e auditores. **Artigo 18** — O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada trimestre. Além disto, uma reunião do Conselho de Administração será realizada dentro dos quinze dias que se seguirem a um pedido por escrito apresentado ao Presidente do Conselho de Administração ou ao seu substituto legal por um membro do Conselho de Administração ou por um membro da Diretoria Executiva. **Parágrafo único** — O Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou impedimento, o Vice-Presidente, indicará na convocação a ser feita com 5 (cinco) dias de antecedência, a hora e o local da reunião, o qual não precisará, necessariamente, ser o da sede social. **Artigo 19** — As deliberações do Conselho de Administração serão consideradas como válidas e em vigor, quando aprovadas por decisão unânime de seus membros e os membros do Conselho de Administração poderão ser representados nas reuniões e deliberações do Conselho de Administração por um outro membro, munido de procuração bastante. § 1º — Quando assim determinado pelo Presidente do Conselho de Administração, as deliberações poderão ser tomadas por votos por escrito, por telegrama ou telex, sem a necessidade de comparecimento à reunião. § 2º — Não havendo acordo unânime entre os membros do Conselho de Administração para aprovação ou rejeição dos assuntos submetidos à sua apreciação, o assunto será levado à Assembléia Geral, a ser convocada imediatamente. **Artigo 20** — Atas das reuniões do Conselho de Administração serão preparadas e, após aprovadas, serão assinadas pelos membros presentes, pessoalmente, ou através de procurador. Quando for o caso, os votos dados por escrito, telegrama ou telex serão transcritos na ata. **Artigo 21** — O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do mesmo e o Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos ocasionais ou definitivos. **DA DIRETORIA EXECUTIVA** — **Artigo 22** — A Diretoria Executiva é composta de 2 (dois) membros, sendo um Presidente e um Diretor Gerente, residentes no País, com mandato por 2 (dois) anos e eleitos pelo Conselho de Administração, que poderá destituí-los a qualquer tempo. § 1º — No caso de vacância de cargo de Diretor, assim considerada, também, ausência superior a trinta dias sem justificativa, o Conselho de Administração escolherá o substituto para cumprir o restante do mandato. § 2º — Mesmo expirado o mandato para o qual foram eleitos, os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos eventualmente eleitos em substituição. **Artigo 23** — A Diretoria

fica investida de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais e, especificamente, para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações e celebrar contratos de qualquer natureza, mediante obtenção da prévia autorização do Conselho de Administração quando for o caso. **Artigo 24** — Todos os documentos que na forma do Artigo 23 envolverem obrigações, responsabilidades da Companhia ou exonerarem terceiros de responsabilidades para com ela contraídas, deverão levar a assinatura: a) do Diretor Presidente isoladamente; b) do Diretor Gerente em conjunto com um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato, nos limites dos poderes que nele se contiverem; c) de dois procuradores em conjunto, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato, nos limites dos poderes que nele se contiverem; e, d) de um procurador, para atos específicos delimitados nos respectivos instrumentos de mandato. § 1º — Na outorga de procurações a Companhia será representada pelo Diretor Presidente. § 2º — Com exceção das procurações outorgadas a advogados para defesa dos direitos e interesses da Companhia em processos administrativos ou judiciais, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado. **Artigo 25** — Compete ao Diretor Presidente, entre outras, as seguintes atribuições: a) Manter a coordenação entre a Diretoria e o Conselho de Administração; b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e, c) Representar a Companhia em suas relações com terceiros, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele. **Artigo 26** — Compete ao Diretor Gerente assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios sociais, com os encargos que lhe forem fixados em reunião da Diretoria. **Artigo 27** — É defesa a prestação de avais, fianças e assunção de outros encargos estranhos ao objeto social, salvo mediante prévia autorização do Conselho de Administração. **CAPÍTULO V — DO CONSELHO FISCAL** — **Artigo 28** — O Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente e será instalado pela Assembléia Geral, que elegerá seus membros quando for o caso. **Parágrafo único** — Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição e poderão ser reeleitos. **Artigo 29** — O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no país, acionistas ou não. **Artigo 30** — O Conselho Fiscal assim eleito terá as atribuições e poderes conferidos por lei. **Artigo 31** — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, respeitadas as disposições legais. **CAPÍTULO VI — DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS** — **Artigo 32** — O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual devem ser elaboradas as demonstrações financeiras. **Artigo 33** — O lucro líquido então apurado, na forma determinada pela Lei 6.404/76, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b) do saldo, o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) para a distribuição de dividendos aos acionistas, observadas as vantagens das ações preferenciais; c) o saldo terá a destinação



aprovada pela Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração. § 1º — Sempre que necessário, a Diretoria Executiva deverá propor a destinação de parte do lucro para formação de reservas de lucros a realizar ou de contingências, observados os preceitos legais. § 2º — Poderá o Conselho de Administração propor a retenção de lucros quando a situação financeira ou projetos de aplicações o recomendem. **Artigo 34** — Os dividendos declarados serão pagos dentro do exercício social, no prazo fixado pela Assembléia Geral, após a efetiva implantação do projeto e obtenção de resultados positivos apurados no balanço, conforme preceitua o Artigo 111, parágrafo 3º, da Lei 6.404, de 15.12.76. § 1º — Não fixado o prazo pela Assembléia Geral, o pagamento será feito dentro de 60 (sessenta) dias da aprovação. § 2º — Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, a contar da data para o início de pagamento, reverterão em favor da Companhia. **CAPITULO VII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS — Artigo 35** — No caso de liquidação da Companhia, à Assembléia Geral caberá a nomeação do liquidante ou liquidantes e do Conselho Fiscal se requerido, bem como estabelecer o modo de liquidação do patrimônio social. **Artigo 36** — Os casos omissos neste Estatuto, serão regulados pela Lei das Sociedades Anônimas, Leis, Decretos e Regulamentos específicos sobre a companhia de capital autorizado e demais normas da legislação atinente. **Encerramento** — O senhor Presidente declarou, tendo

em vista as deliberações da Assembléia, em vigor a nova redação do Estatuto Social conforme ora aprovado. Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão foi esta ata, depois de lida e aprovada, assinada por todos os presentes. Francesco de Marchi Gherini - Presidente. Luiz de França Ribeiro - Secretário. Acionistas: Francesco de Marchi Gherini. Paul Pierre Andre Houy. Luiz de França Ribeiro. p/Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Luiz de França Ribeiro.

— Confere com o original —  
LUIZ DE FRANÇA RIBEIRO  
Secretário  
C.P.F. 107.147.408-10

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 23 de setembro de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1197/81, a 1ª via da presente Ata de Fazenda São Marcelo S.A.

Belém, 23 de setembro de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES  
Presidente da Junta Coercial do Estado do Pará  
(Ext. Reg. nº 5489 - Dia: 29/09/81)

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL

**CARTÓRIO PEPES**  
**EDITAL**  
**HASTA PÚBLICA**

O Doutor Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Juiz de Direito da Sexta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

**FAZ SABER**, aos que o presente edital de hasta pública com o prazo de dez dias virem, ou dele, por qualquer outro meio, tenham conhecimento, que no dia seis (06) do mês próximo de outubro, às onze (11:00h) horas, no Palácio da Justiça, 3º andar, à Praça Felipe Patroni, nesta capital, e a porta da sala de audiências do titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o bem abaixo descrito, objeto da Ação Executiva Hipotecária proposta por SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO, S/A., agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação com sede nesta capital, contra LUIZ OTAVIO VIANA M. DE SOUZA, programador e sua mulher CLAUDOMIRA CUNHA DE SOUZA, secretária executiva, brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital, a saber:

APARTAMENTO nº 318 do Conjunto Residencial Rio Negro, sito à Av. Almirante Barroso, 2419, perímetro compreendido entre a Rod. Tavares Bastos e Passagem São Francisco, nesta cidade, e a fração ideal do terreno a ele correspondente, inscrito sob o nº 69, às

fls. 69 do Livro 2-Y do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, cujo valor para venda, referente a 2.256,3658 UPC's, prestações em atraso, multa e outras despesas, é da importância de Cr\$ 2.359.119,96 (Dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, cento e dezenove cruzeiros e noventa e seis centavos).

**QUEM PRETENDER** arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. — O COMPRADOR pagará à Banca, o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e a respectiva Carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado na forma da lei. - e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. - Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (22/09/1981). Eu, Maria Gaudência Souza Nunes, Escrevente Juramentada do Cartório do Terceiro (3º) Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografar e subscrevo.

Dr. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES  
Juiz de Direito da 6ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém - Capital do Estado do Pará  
Brasil

(Ext. Reg. nº 5484 - Dia: 29/09/81)



ESTADO DO PARÁ  
**COMARCA DE CONCEIÇÃO  
 DO ARAGUAIA**

EDITAL DE CITAÇÃO  
 (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. FLORÊNCIO NABOR ATHAYDE LEITE  
 - Juiz de Direito desta Comarca de Conceição do Araguaia  
 - Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Cartório do Único Ofício, se processam aos termos legais, os autos de uma Ação de Anulação de Casamento, movida por IVONE MILHOMEM LOPES, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, por seus Advogados: Drs. Juraci Brito Miranda e Albertô Maranhão Lima, contra DEUSIVAM DE SOUSA LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e desconhecido, cuja ação teve início pela petição inicial, que, em resumo, diz o seguinte: A suplicante casou com o suplicado em data de 22.11.1979; após ter ocorrido o feliz enlace, o suplicado inventou uma viagem para o Maranhão, deixando a suplicante em casa de seus pais. Decorrido mais ou menos um mês, soube-se que o suplicado roubara uma menor em Araguaia-GO, levando-a para Gurupi-GO; - que, seguindo aquela cidade, constatou-se a veracidade da notícia; inobstante tremendo esforço, a suplicante não conseguiu trazer o suplicado de volta; - continuando em companhia de seus progenitores, tomou conhecimento, dias depois, de que o suplicado é um indivíduo desprovido de qualquer resquício de responsabilidade e idoneidade moral para assumir compromisso de chefe de família, daí sendo impossível a vida em comum; - ficou, portanto caracterizado o Erro Essencial, sobre a pessoa do suplicado: Insuportabilidade da vida em comum - Má fama do marido - Ocorrência de fatos desonrosos; bem como se verifica a figura do "DEBITUM CONJUGALE"; pois o suplicado se ausentou após o casamento, recusando conviver com sua esposa; - firmando jurisprudências dominantes em nossos pretórios sobre tais assertivas e sobre a NULIDADE DO CASAMENTO, requer: A citação do suplicado por EDITAL, por que o mesmo se encontra em lugar incerto e desconhecido, para vir contestar, querendo, a presente ação, dentro do prazo legal, sob pena de revelia e de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela suplicante; que seja julgada presumirem a ação e seja anulada o seu casamento, condenando-se o suplicado ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios. Protesta-se por todo o gênero de provas em direito, admitidas. Pede-se a nomeação de defensor do vínculo e vista ao Ministério Público. Dá à causa o valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros)". Em virtude do suplicado se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica, o mesmo citado do inteiro teor da presente, e bem assim, para vir, se o desejar, contestá-la, dentro do prazo legal, sob pena de revelia e de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos articulados pela suplicante. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente EDITAL, o qual será publicado uma vez no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado em lugar de costume, com o prazo de 30 (trinta) dias. Dado

e passado nesta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia - Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Jacinto Pereira Nerys Escrevente Juramentado, o fiz datilografar e subscrevo.

FLORÊNCIO NABOR ATHAYDE LEITE

Juiz de Direito

(T. Nº 9907 — REG: Nº 5465 — Dia 29/09/81)

## PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Jedahias Sathler, Antonio Henrique Coelho, Carlos Ronaldo Coelho Barbosa, Onisio da Silva Ramos, José da Costa Pompeu, Eduardo Elpidio Matos da Silva, José Maria Jacobi Filho, Otávio Augusto da Silva, Otero Seabra, Nelma Oneise Noronha Seabra, Manoel Ribeiro da Silva, Antônio Emílio Bartholo Mergulhão, (emitentes e avalistas), Rodobrasil Imp. Com. Rep. Amaro Cardoso da Silva, Auto Serviço Cacique, M.N. Nascimento Osvaldo José Tavares Com. Dec. Oswaldo F.S.Filho, Amazônia Com. e Rep. Ltda Vitor Sozinho Pantoja, Amazônia Com. Rep. Pereira Souza e Cia, M.P. Ferreira e Cia. Ltda, Raimundo Cardoso da Silva Universal Com.Repr.Ltda, Wilson Correa de Moura, Esquadrama Esquadrias Amaz Ltda, José Antônio Correa da Silva, Lais Rebello Pereira Valente do Couto, José Maria, Raimundo Alves da Silva, José Osvaldo Gomes dos Santos, Carlos Rafael Maia Assunção, Socimep Soc.Civil e Médica do Pará Ltda, Distr.de Doces e Caramelos Ltda, Henrique Santos Maia, Luis C. Lobato, Adalberto Walmer Moreira, José Ribamar Moraes, M. T. N. Pedroso, Casa de Prod. Químicos Ltda, Joaquim Araujo, Oliveira Transp.Com.Hercules, M. P. Ferrreira e Cia Ltda, Raimundo Santos Damasceno, João Araujo Chaves, Helvecio Bezerra Leal, Silaedio Bezerra do Nascimento, Eurico Zambardin Canela, Wenceslau Grostein Ropder, que foram apresentadas em meu Cartório à Rua 28 de Setembro, 276, da parte do Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Banco Safra S/A, Banco Auxiliar S/A, Fininvest S/A, Banco Mercantil do Brasil S/A, Cia. Bandeirantes C.F.I., Ki-Cama - Ind. Com.Ltda, Banco Brasileiro de Descontos S/A, Sideral Plast.S/A, Banco Safra S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco de Crédito Nacional S/A, Banco Francês e Brasileiro S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco Auxiliar S/A, Mafercon Antonio Pinho Constr, Banco do Estado do Amazonas S/A, Provema Prod.Veg.Mamona, Gabi Com.Ind.Ltda, Banco do Estado do Pará S/A, Proteção Conf. Com.Roupas, Banco América do Sul S/A, Banco Auxiliar S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, dez (10) notas promissórias, duas (2) triplicatas e quarenta e quatro (44) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 15.168,00 - saldo / 21.000,00 / 12.000,00 / 13.494,00 saldo / 4.800,00 / 24.942,00 / 4.367,00 / Cr\$ 42.600,00 saldo / 2.749,20 / 156.356,00 saldo / 93.348,65 / 93.348,75 / 93.348,75 / 20.402,31 / 120.402,31 / 11.823,88 / 11.823,88 / 6.653,57 / 11.305,00 / 20.145,00 / Cr\$ 31.406,40 / 340.300,00 / 340.472,00 / 179.200,00 / 11.711,66 / 19.700,00 / 11.200,00 / 16.580,00 / 55.000,00 / 57.000,00 / 67.200,00 / 8.480,00 / 8.490,00 / 7.500,00 / Cr\$ 7.500,00 / 7.200,00 / 10.668,00 / 7.250,00 / 71.013,33 / 4.000,00 / 3.440,00 / Cr\$ 2.480,56 / 49.619,35 / Cr\$ 135.800,00 / Cr\$ 253.100,00 / 5.798,00 / 5.982,00 / 3.804,00 /



300.000,00 / 1.300,00 / 34.731,90 / Cr\$ 39.980,85 /  
 300.198,00 / 19.800,00 / 3.253,87 / 21.268,33 /  
 7.389,00 / 15.071,49 / Cr\$ 6.532,00 / 202.778,90 /  
 204.162,50 / vencimentos vários por V. Ss. emitidas,  
 avalizadas e não pagas a favor de Finasa, Alonso Elias  
 Cristo, Diretris Emp. Imobiliária Ltda, Fininvest S/A,  
 Mercantil do Brasil Financ. S/A, Cia Bandeirantes CFI,  
 Ki-Cama Ind. Com. Ltda, Distr. Bras. Alumínio, Sideral  
 Plast-S/A, Carburundum S/A, Pepi Luminotécnica, Máq.  
 Thabor Ltda, Antonio Suleiman Kahage, Fillex S/A,  
 Dholer S/A, Bitar Irmãos, Ribeiro e Santo Ltda, H  
 C Pneus Ltda, Macon - Mad. Mat. Constr, Casa dos  
 Pneus, Sabino Oliveira Inds. S/A, Enel Eng. S/A, Prove-  
 ma Prod. Veg. Mamona, Gabi Com. Ind. Ltda, Artico Ind.  
 Com, Ref. do Pará, Disrel Distr. Rep, Ltda, Sharp S/A,  
 Guajará Veículos, Proteção Confecç, Com. Roupas  
 Profissionais, Ladilson S Moura Transp, Magdatex Ind.  
 Com, Tec. Ltda, Q-Refresco S/A Ind. Com. S/A, Bitar Ir-  
 mãos, Mapasa, Distr. Paraense Maq, Oliveira Com. de  
 Pneus, Tiel Técnica Indl, Eletr, e os intimo e notifico ou a  
 quem legalmente os representem para pagarem ou  
 dar a razão por que não pagam as ditas notas promissó-  
 rias, as triplicatas e as duplicatas de contas mercant-  
 tis, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os re-  
 presentem para pagarem ou dar a razão por que não  
 pagam as ditas notas promissórias, as triplicatas e as  
 duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes  
 desde já de que os protestos respectivos serão lavra-  
 dos e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 25 de setembro de 1981.

(a) ISA VEIGA DE M. CORREA

Oficial do Protesto de Letras

1º Ofício

(Ext. Reg. nº 5469 - Dia: 29.09.81)

## PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata,  
 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo  
 com as leis vigentes, os seguintes títulos: Romero  
 Albuquerque Cavalcante -NP-Cr\$-26.360,00/ João  
 Inácio de Andrade -NP-Cr\$-500.000,00/ Geraldo Alves  
 dos Santos -NP-Cr\$-500.000,00/ Raimundo Nonato  
 Perdigão Semimbu -2-DPS-Cr\$-14.160,00 (cada uma)  
 /Belma Com. Rep. Ltda. -DP-Cr\$-4.152,00/ Drogaria  
 Recife Ltda -DP-Cr\$-152.000,00/ Empro Com. Ind.  
 Ltda-DP-Cr\$-13.722,00/ Janir Adir Said -2-DPS-Cr\$-  
 67.032,00 - Cr\$-57.564,00/ Francisco da Silva Barbo-  
 sa -DP-Cr\$-41.860,00/ Hiberon Olegário Imp. Exp.  
 -DP-Cr\$-9.551,00/ José Pelegrini -DP-Cr\$-8.900,00/  
 Maria de Fátima Mendes -DP-Cr\$-70.409,23/ W. T.  
 Castelo -DP-Cr\$-11.400,00/ J. Maués & Cia Ltda  
 -DP-Cr\$-13.420,00/ M. S. Nogueira de Souza -2-DPS-  
 Cr\$-13.513,50 - Cr\$-8.117,20/ Madeireira Ortapp Ltda  
 -DP-Cr\$-400.000,00/ Paloma Modas Ltda -DP-Cr\$-  
 15.654,00/ Lazer Empreendimentos Ltda -2-DPS-Cr\$-  
 31.990,00 (cada uma)/ Rosa Teixeira Bastos -DP-Cr\$-  
 1.590,00/ Araçagi Agro Indl. Ltda -DP-Cr\$-60.074,00/  
 D. Lima de Souza -2-DPS-Cr\$-9.540,00 -  
 Cr\$-18.480,00/ Domani S/A Ind. Com. -DP-Cr\$-  
 34.250,00/M.T.N. Pedroso -DP-Cr\$-47.505,00/ Ema-  
 nuel de Jesus Gomes Mendes -DP-Cr\$-6.107,00/ Agro  
 Ind. Uirapuru Ltda -DP-Cr\$-4.300,00/ Desmatad Dayer  
 Odair Fernandes -DP-Cr\$-50.000,00/ Hermes Araújo  
 de Souza -DP-Cr\$-45.000,00/ Imgal Ind. de Mad. e

Gen. Alimentícios -DP-Cr\$-7.600,00/ João Menezes  
 de Santana -DP-Cr\$-18.905,00/ Imperatriz Peças Indl.  
 S/A -DP-Cr\$-9.000,00/ João Fernandes Belchior -DP-  
 Cr\$-7.200,00/ João Antonio de Oliveira Costa -DP-  
 Cr\$-9.235,00 - pelo que ficam ditos devedores  
 intimados e notificados, para dentro do prazo de 72  
 horas, virem pagar ou darem as razões do não  
 pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem  
 lavrados os respectivos protestos.

Belém, 24 de setembro de 1981.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS

MOURA PALHA

MARIA CONCEIÇÃO MOURA PALHA CRUZ

Oficial Substituto

(T. nº 9909 - Reg. nº 5480 - Dia: 29.09.81)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara

Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem inte-  
 ressar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Pre-  
 sidente das Câmaras, foi designado o dia 01 de ou-  
 tubro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL

Apte.: Viação Moderna Ltda. (Dr. Frederico Coe-  
 lho de Souza).

Apdo.: Varig S.A. Viação Aérea Rio Grandense  
 (Dr. Abel Guimarães).

Relator: Desembargador ARY DA MOTTA SIL-  
 VEIRA.

IDEM, IDEM, IDEM

Apte.: COMOMAQ - Comércio de Móveis e Má-  
 quinas Ltda. (Dr. Neomizio Lobo Nobre).

Apdos.: Racional - Equipamentos, Comércio e  
 Representações Ltda. (Dra. Maria do Amparo Gonçal-  
 ves).

Relator: Desembargador ARY DA MOTTA SIL-  
 VEIRA.

IDEM, IDEM, IDEM

Apte.: Alice Calandrini Fernandes (Dr. Celso  
 Elias P. de Pádua Costa).

Apdo.: Walnise Benedito Carrera Sá (Dr. Jair Al-  
 bano Loureiro).

Relator: Desembargador ARY DA MOTTA SIL-  
 VEIRA.

IDEM, IDEM, IDEM

Apte.: Virginaldo Ferreira Diniz (Dr. Arthur Al-  
 ves Ramos).

Apdo.: Rubens de Almeida (Dr. Pedro Washing-  
 ton da Silva).

Relator: Desembargador MANOEL DE CHRISTO  
 ALVES FILHO.

IDEM, IDEM, GURUPA

Aptes.: Antonio Lacerda de Almeida e outros  
 (Dr. Cícero Borges Bordalo).

Apdo.: Bruynzeel Madeiras S.A. BRUMASA (Dr.  
 José Frederico dos Santos Marinho).

Relator: Desembargador NELSON AMORIMN.  
 Secretária do Tribunal de Justiça do Estado. Belém,  
 25 de setembro de 1981.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2733)



Rev. T.F.R.  
nº 68

Preço Cr\$ 150,00

Ementário de Jurisprudência  
nºs 16 e 17

Preço Cr\$ 100,00 cada

RTJ  
Vol. 94 - II e 94 - III

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.

**MICROFILMAGEM  
NO BRASIL.**

Cr\$ 250,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL

Rev. T. Jurisprudência  
nº 95 - I

Preço Cr\$ 200,00

Índice do RTJ, 83 a 90

Preço Cr\$ 150,00

**OBRAS COMPLETAS DE  
RUI BARBOSA**

Vol. 45 - Cr\$-150,00

**COLEÇÃO DAS LEIS  
DO BRASIL — VOL. III**

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL

**COLEÇÃO DAS LEIS  
DO BRASIL — VOL. III**

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL

**COLEÇÃO DAS LEIS  
DO BRASIL — VOL. VI**

PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL

**COLEÇÕES DAS LEIS  
VOL. VII**

Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL

Arq. do MJ nº 156

Preço Cr\$ 100,00





República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

# Diário Oficial

ANO XC - 91º DA REPÚBLICA - Nº 24.604

Belém - Terça-feira, 29 de setembro de 1981

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

PORTARIA Nº 184

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Determinar que, no interesse da administração só serão expedidas cópias xerográficas mediante requisição no Gabinete da Presidência.

Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 24 de setembro de 1981.

**MANOEL CACELLA ALVES**  
Presidente

(G. Reg. nº 2733)

### RESENHAS DA JUSTIÇA

#### ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1981 - 4a. FEIRA  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO  
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

**2ª VARA**

PETIÇÃO DE: Roberto Farid Elias Massoud, por seu advogado Dr. Elias Salame, apresentando memorial na ação renovatória que lhe move J.F. Rothéa & Cia Ltda.

OBS: Entregue em Cartório sem despacho.

**3ª VARA**

Proc. nº 02/80 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: José Augusto Miranda

Adv: Pedro D. Cunha

Réu: Raimundo Nonato Monteiro

Adv: Edson Sarmiento Guedes

DESP: Ao Sr. Escrivão para informar a este Juízo, o interrogatório das fls. 24 a 27 dos autos, e após voltem conclusos.

### NESTA EDIÇÃO

PORTARIA  
Do Tribunal de Justiça

RESENHAS  
Da Justiça Estadual

EDITAIS  
Do Tribunal Eleitoral

**4a. VARA**

Proc. nº 77/79 - USOCAPÍÃO

Aut: Vicente de Paula Barbosa Marques

Adv: Pedro Lima

Réu: Francisco Olimpio de Almeida Melo

3º interessado: Cia. de Desenvolvimento e Ad. da A. Met.

Belém

Adv: Jacyara Maria Rebelo Portugal.

DESP: Chamo o processo à ordem e nomeio curador o Dr. Haroldo Souza e Silva, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Pará, com escritório nesta cidade à Rua Manoel Barata, Ed. Infante de Sagres, sala 802, o qual deverá ser intimado a prestar o compromisso legal e ter vista dos autos para se manifestar a respeito dos atos já praticados.

**Proc. nº 331/80 - EXECUÇÃO**

Ex: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A.

Adv: Manoel José M. Siqueira

Ex: Carlos Alfredo Marques de Lyra

DESP: Diga o interessado sobre a avaliação de fls.

Proc. nº 376/79 - SUMARISSIMO

Aut: Benemerita Soc. Port. Beneficente do Pará

Adv: Orlando Antonio Fonseca

Ré: Brasmaq - Imp. Bras. de Máquinas e Equipamentos

Ltda.

Adv: José Maria do Nascimento

DESP: Diga a parte contrária sobre o alegado às fls. 53.

Após conclusos.

**5ª VARA**

Proc. nº 487/81 - EX. HIPOTECÁRIA

Ex: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adv: Milton A. B. Nobre

Ex: Joaquina Barata Teixeira

DESP: Cite-se na forma da lei.

**6ª VARA**

Proc. nº 72/79 - ORDINÁRIA

Aut: Emplacom - Eng. Plan. Com. Ltda.

Adv: Alcides Alcantara

Réu: Sebastião Henriques Rodrigues e s/mulher

Adv: Felipe M. Filho

DESP: Não tem cabimento o deslocamento do autor e sua esposa do Estado de M. Gerais, até esta cidade, somente para confirmar o que diz na inicial, seriam gastos desnecessários e que não melhorariam em nada o processo, assim sendo dispense os mesmos da Instrução assim como o réu e mando que o processo baixe a conta para decisão sem a audiência já marcada, arbitro honorários de 20%. Intime-se.

Proc. nº 561/80 - INVENTÁRIO

Inv: Zilma de Albuquerque Lavareda e s/marido

Adv: Carlos Alberto de Moraes Sá

Inv: José Cavalcante Albuquerque

Int: Joana D'Arc. de Albuquerque

Carmen Cunha e Celia Maria de Albuquerque Bastos

Adv: Nathanael F. Leitão

DESP: Não tem cabimento a impugnação feita às fls. 43, em vista de não ficar configurado nenhum erro o dolo por parte do



perito, e pela situação do prédio verifica-se que o valor do mesmo não pode ser inferior ao da avaliação, assim sendo julgo improdente a impugnação e mando que o processo seja dado vistas a inventariante para as últimas declarações. Intime-se.

Proc. nº 500/81 - EXECUÇÃO  
Ex: O Banco do Brasil S/A.  
Adv: Célio Simões de Souza  
Ex: Antonio Carls de Araújo  
DESP: Cite-se.

## 8a. VARA

Proc. nº 469/81 - EXECUÇÃO  
Ex: Blocon - Ind. de Artefatos de Concreto e Eng. Ltda.  
Adv: Rubem Conde de Almeida  
Ex: Instala Elétrica Indústria e Comércio Ltda.  
DESP: Os docs. apensados, por si só não possuem força e executiva, ex-vi do art. 15 II A, B e C, da Lei nº 6458/77. Pelo que nada há a reconsiderar.

Proc. nº 460/81 - SEPARAÇÃO DE CORPOS  
Aut: Maria do Rosário Magalhães Mouzinho  
Adv: Marciana de Souza Sarmiento  
Réu: Francisco Mouzinho de Assis  
Adv: José Humberto Lima  
DESP: Fale o autor

Proc. nº 669/80 - EMBARGOS À EXECUÇÃO  
Emb: CBM - Comercial Brasileira de Máquinas Ltda.  
Adv: Pedro Lima  
Emb: N.C.R. do Moraes S/A.  
Adv: Abel Guimarães

SENT:... Julgo improcedente os Embargos, válida e subsistente a penhora, para que produza os seus efeitos de direito. Condono a Embargante no pagamento do principal, juros de mora a partir do protesto, custas e honorários, estes arbitrados em vinte por cento sobre o valor da dívida. P.I.R.

## 9ª VARA

PETIÇÃO DE: Moto Serras Belém Ltda., por seu advogado Dra. Celestina Maria D. Elleres, expondo e requerendo o prosseguimento da ação de execução contra Josélio Barros Carneiro.

DESP: N. A. Cts.  
Proc. nº 167/81 - EMBARGOS À EXECUÇÃO  
Emb: Eximco Industrial Ltda.  
Adv: Ester de Moraes Neves  
Emb: Atacadista de Cereais Taveira Ltda.  
Adv: Jacy M. Colares

SENT:... Assim improcedentes os presentes embargos. Condono o embargante ao pagamento das custas do embargado, digo processuais, honorários de advogado do embargado, que arbitro em 10% sobre o valor do débito. I.

## CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhoissard"; 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível, privativo de Órfãos, Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª Vara - INCENTÁRIO - Elias Uliana - Requerimento de Maria Domingas da Conceição. Despacho: "N.A. Digam os interessados. Advogados Drs. Antonio Erlindo Braga, Frederico Coêlho de Souza.

1a. Vara - INVENTÁRIO - Floriano Peixoto de Moraes. Requerimento de Maria José Bastos de Moraes. Despacho "N. A. Sim" Advogados Drs. Antonio Erlindo Braga, João Diogo de Salles Moreira, Aurélio Corrêa do Carmo Natanael Farias Leitão.

1a. Vara - ARROLAMENTO - José Arthur Ribeiro Freire e Marineli da Silva Freire. Requerimento de Lavindo Gonçalves da Silva. Despacho "N.A. SIM" Advogado Dr. Alirio Franco Dagher.

3a. Vara - INTERDIÇÃO - Pedro Augusto da Costa Chagas. Despacho "Designo o dia 28 de setembro de 1981, às 10:30 horas, para realização de audiência, ciente as partes, nomeando defensor do paciente o Doutor J.J. da Fonseca".

Belém, 23 de setembro de 1981.

ODON GOMES DA SILVA  
Escrivão

RESENHA DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1981  
CARTÓRIO DO TERCEIRO (3º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO  
CARTÓRIO PEPES

## 3ª VARA

Processo nº 25902.81 - AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO  
Inventariante: Nizomar Vieira - (Adv. Ruth de Almeida Medeiros)  
Inventariado: Raimundo Vieira

Despacho: "RH. Diga a parte interessada."

## 3a. VARA

Processo nº 496-02- - AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA  
Autora: Januária do Espírito Santo Macedo - (Adv. João

Jurandir Manito)

Réu: Gilberto Telles Sirotheau Corrêa - (Adv. Afonso Vitor Cardoso).

Despacho: "RH. Cumpra-se o requerido, na forma da lei".

## 9ª VARA

Processo nº 151-1- - AÇÃO DE INVENTÁRIO  
Autor: Paulo dos Santos Cordeiro - (Adv. Hamilton R. Gualberto)

Ré: Maria Therezinha Botelho Cordeiro - (Adv. Artemis L. Silva)

Despacho: "Digam as partes".

## 9ª VARA

Processo nº 355-08-80 - AUTOS CÍVEIS DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO.

Requerente: Abelardo dos Santos - (Adv. Maria Regina Franco Cunha)

Requerida: Célia de Paiva Proença - (Adv. Geraldo Ferreira Lima Filho)

Despacho: "... Posto isto: Estando preenchidos os requisitos legais, tais como o decurso de 3 anos da sentença de separação e cumprimento de obrigações, Julgo Procedente a presente ação e decreto o DIVÓRCIO do casal Abelardo dos Santos e Célia de Paiva Proença, expedindo-se o competente mandado averbatório. Condono a ré ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R."

## 10a. VARA

Processo nº 06.06.81 - AUTOS CÍVEIS DE EMBARGOS DE EXECUÇÃO

Embargante: TECSUB - Serviços Técnicos Subaquáticos Ltda. - (Adv. Carlos Augusto Menezes Sampaio).

Embargado: Jacob Lancry - (Adv. Simão Isaac Benzecry)

Despacho: "Rec. hoje. Recebo a apelação no efeito legal, ao apelado para se manifestar".

## 10a. VARA

Processo nº 602.01.80 - AUTOS CÍVEIS DE FALÊNCIA.  
Requerente: Heublein do Brasil Comercial e Indústria Ltda - (Adv. Celestina Maria Duarte Elleres).

Requerido: NASCIMENTO & CIA. LTDA. - (Adv. Pedro Moura Palha).

Despacho: "Pelo exposto, declaro aberta às 11:00 horas do dia 4 de setembro do corrente ano, a falência da firma Nascimento & Cia. Ltda, Sociedade Comercial estabelecida à Av. Senador Lemos nº 1680, sendo seus sócios Joaquim Manoel do Nascimento e Maria Lopes da Silva. Fixo o termo legal da falência sessenta (60) dias anteriores ao 1º despacho da petição inicial. Nomeio síndico a requerente. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias, para os credores apresentarem declarações e documentos justificativos de seus créditos. Ao falido, para no prazo de (quarenta e oito horas) apresente a relação de seus credores, com a indicação de domicílio, importância e natureza dos respectivos créditos. Cumpra-se o Sr. Escrivão com as obrigações previstas nos arts. 15, 16 e 62 da Lei de falência. P.I.R."

Republicado em virtude da publicação anterior ter sido incorreta.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1981

## JUÍZO DA 3a. VARA

Requerimento de Acácio de Jesus Felício Sobral, nos autos da Ação Executiva proposta contra José Edison Viana Lopes e outros, indicando bens a penhora - Adv. Antonio Pereira Magalhaes.

Despacho: Voltem conclusos.

## JUÍZO DA 5a. VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Transporte C. da Região Amazônica - Adv. Francisco Costa

Requerido: José Quemel de Lira

Despacho: Defiro o pedido de fls. 14, expeça-se ofício requerido.

## EXECUÇÃO

Requerente: Companhia Bandeirantes - Adv. Paulo R. Xavier de Sá

Requerido: João Araújo de Oliveira - Adv. Ademar Kato



Despacho: Ao contador do Juízo.

**EXECUÇÃO**

Requerente: Azubjos do Pará S/A - Adv. Haroldo G. Silva  
Requerido: Blocon Ind. Artefatos - Adv. Maria das G. Ribeiro  
Despacho: Defiro o pedido de fls. 21, faça-se a respectiva penhora nos bens indicados.

**PRODUÇÃO A. PROVAS.**

Requerente: Carlos Gomes Melo - Adv. Antonio Miléo Gomes

Requerido: Empresa. Guajará - Adv. Manoel Tocantins Lobato

Despacho: Cumpra-se o acórdão de nº 7250 de fls. 40/41.

**JUIZO DA 8a. VARA**

Requerimento de Indústria Elétrica Brow Boveri S/A., nos autos da Carta Precatória requerida por Cia Hidro Elétrica de São Francisco, falando no processo - Adv. José Cavalcanti Neves.  
Despacho: Nomeio o ass. indicado, junte-se o presente expediente

Requerimento de Banco do Brasil S/A., na Ação de Execução que move contra Grupo Jeovani Abrahão, requerendo a junta da do edital de citação - Adv. Benedito Barbosa Martins.  
Despacho: Juntese.

**JUIZO DA 3a. VARA - ANULATÓRIA**

Requerente: Marlene Damasceno de Lima - Adv. Adalberto

Ambrósio

Requerido: Raimundo Studito Pimentel - Adv. Pedro Moura

Palha

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 43.

**JUIZO DA 3a. VARA - DESPEJO**

Requerente: Orlando Figueiredo da Cunha - Adv. Adalberto G. Neto

Requerido: Marina Penna Casseb - Adv. José Maria da Consolação

Despacho: Chamo o processo à ordem para tornar sem efeito todos os atos processuais a partir das fls. 14/55, devendo o processo ser remetido a distribuidora para que seja efetuada a conta e após entregue-se a parte interessada para os devidos fins. Dê-se ciência e cumpra-se.

**COBRANÇA**

Requerente: Engenorte Engenharia - Adv. Carlos Ferro

Requerido: Alair Martins do Nascimento - Adv. Paulo Klautau

Despacho: Cumpra-se a parte final do pedido de fls. 74, dando-se ciência ao perito do Juízo, ficando o sr. escrivão de marcar dia e hora para a realização da perícia. Cientes as partes.

**JUIZO DA 5a. VARA - EXECUÇÃO**

Requerente: José Domingos Maia - Adv. Celestina Duarte

Elleres

Requerido: Hernan Bundayan Garcia e outros

Despacho: Cite-se.

**ORDINÁRIA**

Requerente: Erdelson Félix - Adv. Sérgio do Carmo

Requerido: Regina Maria de A. Paiva - Adv. Donato C. de Souza

Despacho: Seja autuado em apenso a impugnada de fls. e documentos que acompanham (fls. 16 a 19) após voltem conclusos.

**EXECUÇÃO**

Requerente: Blocon Industria - Adv. Rubens Conde de Almeida

Requerido: Estância Terra Firme Ltda - Adv. José M. Paes Lourinho

Despacho: Diga a autora sobre a conta de fls. assim como a executada. Após conclusos.

**JUIZO DA 8a. VARA - ORDINÁRIA**

Requerente: Maura Darcy de O. Araújo - Adv. Djalma Chaves

Requerido: José Afonso da Silva

Despacho: Detemino o embargo da obra, expedindo-se mandado. Intime-se e cite-se na forma do art. 938 do CPC.

**JUIZO DA 10a. VARA - EMBARGOS**

Requerente: M. Livramento Com. Navegação - Adv. Frederico C. Souza

Requerido: Banco do Brasil S/A - Adv. Valentim Antunes

Despacho: A corta

**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO  
ESCRIVÃO - TRINDADE FILHO  
RESENHA DE 23.09.81**

1ª Vara Titular - Dr. Romão Amoedo Neto, resp. p/ 11ª Vara.

Proc. nº 5.721 - Consignação em Pagamento

Requerente: Ivo Mota - Adv. Dr. Fernando Wanzeller

Requerido: Belauto Administradora Ltda. - Adv. Dr. Paulo Klautau

Desp.: - A Conta

Proc. nº 5.791 - Protesto Interruptivo da Prescrição

Requerente: - Bamerindus Companhia de Seguros

Desp.: - Entreguem-se os Autos

3ª VARA - Titular - Dr. Pedro Paulo Martins

Proc. nº 5817 - Consignação em Pagamento

Requerente: Posto N. S. das Graças Ltda. - Adv. Dr. Juary Palmeira

Requerida: Eunice Serra dos Santos

Desp.: - Designo o dia 02.10.81 às 11:00 hs., para a realização do recebimento da Importância Consignada em Cartório. Cientes as partes.

Proc. nº 3398 - A - Levantamento de Embargos - Apelação

Cível

Apelado: Luiz Cirilo de Almeida Carvalho - Adv. Dr. W. Quintanilha Bibas

Apelante: José Alfinito e sua mulher Ma. Helena de Oliveira Alfinito - Adv. Dr. Salim Tufy Lheis

Desp.: - R. H. Digam os interessados.

6ª VARA - Titular - Dr. Carlos Fernando da Silva Gonçalves

Proc. nº 4788 - Ordinária

Requerente: Alceu Marcilio de Souza - Adv. Dr. Donato

Requerido: Governo do Estado do Pará - Adv. Dr. Artemis

Leite

Desp.: - Em Provas

Proc. nº 4594 - Inventário

Inventariante: - Áurea Bayma de Mendonça Gomes - Adv. Dr. Antonio Jorge Abelém.

Inventariado: Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

Desp.: - Notifique-se os herdeiros para tomarem conhecimento da renúncia de seus procuradores e para fazerem novas

procurações, a fim de falarem sobre o pedido de fls. 57. O prazo será de 10 dias, sob pena de ..... de ofício o pedido.

Proc. nº 5757 - Ordinária de Nulidade de Alteração Contratual.

Requerente: - Eleomar Pereira Fontenele - Adv. Dr. Cecil Meira.

Requerido: Edimar Pereira Fontenele - Adv. Dra. Ma. Angela Mendes Silva de Souza

Desp.: - Mantenho a decisão do Juízo que me antecederam por achar a medida justa até a decisão final de presente lide.

Proc. nº s/nº - Litisconsórcio

Requerente: Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Adv. Dr. Flávio Maroja

Requerido: Eleomar Pereira Fontenele

Desp.: - Manifeste-se a parte adversa - Requerido

Proc. s/nº - Impugnação ao Valor da Causa

Impugnante: Edimar Pereira Fontenele - Adv. Dra. Maria Angela.

Impugnado: - Eleomar Pereira Fontenele - Adv. Dr. Cecil Meira.

Desp.: - Diga a parte adversa - Impugnado.

Proc. s/nº - Exceção de Incompetência de Juízo

Requerente: Junta Comercial do Estado do Pará - Dr. Flávio Maroja

Requerido: Juízo de Direito da 6ª Vara Cível

Desp.: Chamo o Processo a Ordem para que a Notificação seja desapensada, por se tratar de um processo a parte, e como já

houve a notificação pedida, o mesmo deverá baixar a conta, e pagas as devidas custas, sejam devolvidos a parte interessada independente de traslados, quanto ao Litisconsórcio deverá ser anexo

aos autos principais, sem autuação e devidamente numeradas as folhas; quanto à Impugnação ao Valor e a Exceção de Incompetência deverão ficar apensos ao principal, quanto ao

pedido de reconsideração feita pelo réu a mesma é incabível, já que o processo foi contestado, além do mais a medida é necessária até a decisão final, assim sendo intime-se o autor para todos os

efeitos, e o réu apenas para este despacho em sua parte final. Intimem-se.

7ª VARA - Titular - Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues

Proc. nº 4869 - Separação Judicial

Requerente: Ma. Cavalcante Damasceno Tavares - Adv. Dr. Chaves

Requerido: João Tavares Júnior - Adv. Dr. João Paulo Couto Alves.

Desp.: Arbitro, provisoriamente, a Pensão Alimentícia em 35% do saldo do Suplicado e demais vantagens fixas, acrescido do Salário Família a que fazem, jús os requerentes. Oficie-se.

Prossiga-se no dia 27 de novembro, às 10,30 hs.

Em tempo: Fiz a emenda para 35%

Proc. nº 5348 - Separação Judicial

Requerente: Ma. Albertina da Silva Cruz - Adv. Dra. Ambrosina

Requerido: João Batista da Cruz - Adv. Dr. Luiz C. T. Bibas

Desp.: - Diga a autora sobre pedido de fls. 44/46 e documentos que seguem.

8ª Vara - Titular - Dra. Climenie Bernadette de Araújo Pontes



Proc. nº... - Embargos  
Embargante: - Tradebrás - Adv. Dr. Otávio Oliva Neto  
Embargado: - Comind - Adv. Dr. Nathanael Farias Leitão  
Desp.: - Junte comprovante de parte do pagamento efetuado.

Proc. nº..... - Impugnação ao Valor da Causa  
Impugnante: - Cláudio Barreiros da Rocha - Adv. Dr. Wilson Velasco  
Impugnada: Maria Lopes Lamarão de Lucas - Adv. Dr. Paulo Ricci  
Desp.: - Fale o impugnado

10ª VARA - Titular - Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão  
Proc. nº 5839 - Despejo  
Requerente: Hermínio Francisco Soares - Adv. Dr. Carlos Ferro

Requerido: Madeireira Peixoto e Cia. Ltda.  
Final da Sentença - ... Pelo exposto, julgo procedente o pedido, em consequência decreto o despejo da ré Madeireira Peixoto & Cia. Ltda., de propriedade do autor, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação. Condeno ainda, ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO  
Escrivão Vitalício

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO  
Resenha do dia 23.09.81  
PRIMEIRA VARA

## EXECUÇÃO

Requerente: Acquauna Com. e Ind. de Equipamentos Rosomiro Arrais)  
Requerido: Esquema Construtora Imobiliária e Rep. Ltda.  
Despacho: "Exclua-se da conta a correção monetária pois que até esta data não existe regulamentação. Belém, 23.09.81. a) Romão A. Neto".

TERCEIRA VARA

## EXECUÇÃO

Requerente: B.A.A. Propaganda (Adv. Helena Pingarilho)  
Requerido: Seabra's Representações e Comércio Ltda. (Adv. Edinéa Tavares)

Despacho: "A conta arbitrando os honorários advocatícios da requerente em dez (10) por cento sobre o valor do débito, designando o dia 07.10.81., às 11,00 horas, para pagamento do débito, cientes as partes. Belém, 23.09.81. a) Pedro Paulo Martins".

## ARROLAMENTO

Inventariante: Maria Julia Caldeira Fernandes (Adv. Almir Trindade)

Inventariado: Bens de Hugo Serafim André Fernandes  
Despacho no ofício da Delegacia da Receita Federal: "Junte-se aos autos. Belém, 23.09.81. a) Pedro Paulo Martins".

SEXTA VARA

## EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Brasil (Adv. Nivaldo Guedes de Souza)

Requerido: Cogeco - Cia. Geral de Exportações e Comércio (Adv. Moacyr Pamplona)

Despacho: "Como requer. Belém, 23.09.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

## EXECUÇÃO

Requerente: Fazenda Pública do Estado (Adv. Ulysses C. D'Oliveira)

Requerido: Cogeco - Cia. Geral de Exportações e Com. Ltda.

Despacho na petição da autora requerendo seja oficiado ao Juizado da 3ª Vara, no sentido de abandar em favor da Fazenda da importância de Cr\$ 138.203,00: "Como requer. Oficie-se. Belém, 23.09.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

SÉTIMA VARA

## REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Arlindo Marcos da Silva (Adv. Celio Simões de Souza)

Requeridos: Leda Martins de Santana e Joaquim C. A. Santana (Adv. José Wander de Souza)

Despacho: "Renovem-se as diligências para o dia 11 de novembro, às 11,30 horas. Belém, 21.09.81. a) Italzira Rodrigues".

## ORDINÁRIA

Requerente: Antonio Ferreira de Oliveira (Adv. Edson Almeida)

Requerido: Osvaldo Ribeiro de Souza e sua mulher (Adv. Jaci Colares)

Despacho: "Declaro saneado o processo. Designo o dia 1º de dezembro, às 10,30 horas, para a audiência de instrução e jul-

gamento, cumprindo-se as diligências necessárias. Belém, 21.09.81. a) Italzira Rodrigues".

## SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Eliana de Lóioca Leite de Souza (Adv. Miguel Cunha)

Requerido: Boaventura Almeida de Souza

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 20 de outubro, às 10,30 horas. Belém, 21.09.81. a) Italzira Rodrigues".

NONA VARA

## DESPEJO

Requerente: Bernardina Maria Campione (Adv. Maria Elisa Sales)

Requerido: José Raimundo Barata (Adv. Artemis Leite da Silva)

Despacho na petição da autora fazendo a cobrança dos autos: "Diga o Sr. Escrivão. Belém, 23.09.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

NONA VARA

## REIVINDICATÓRIA

Requerente: Francisca Coutinho Lassalvia (Adv. Manoel Santana)

Requerido: Rui Raiol Lobo (Adv. Assistência Judiciária)

Despacho: "Diga a autora. Belém, 23.09.81. a) Maria Lúcia Santos".

DÉCIMA VARA

## ORDINÁRIA

Requerente: Serviço de Proteção ao Patrimônio Ltda. (Adv. Luiz Aragão)

Requerido: Condomínio do Edifício Paes de Carvalho

Despacho: "Digam as partes sobre a conta. Belém, 23.09.81. a) Izabel Negreiros Leão".

DÉCIMA PRIMEIRA VARA

## EXECUÇÃO

Requerente: Trorion Nordeste S/A. (Adv. Guilherme Salame)

Requerido: Leonel Marsoller Wendt (Adv. José Maria do Nascimento)

Despacho na petição do requerido: "Conclusos. Belém, 23.09.81. a) Romão Amoeado Neto".

## RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 23 de setembro de 1981

Ação: - Reparação de Danos (Sumaríssima) - 2ª Vara - nº 272/80

Autor: Mauro Farias de Moraes (Adv. Dr. Augusto César Dias Sampaio)

Réu: José Maria Costa (Adv. Dr. Ruy Barata)

Sentença: Julgo procedente a ação para condenar o réu José Maria Costa, a pagar ao autor Mauro Farias de Moraes, a título de reparação dos danos sofridos pelo seu carro, no acidente de que trata o feito, a importância de Cr\$ 17.550,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros), acrescida das verbas correspondentes aos pagamentos de juros de mora; custas processuais; honorários advocatícios que fixo em Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), correspondentes a 20% sobre o valor da causa, e, de conformidade com o disposto na Lei nº 6.899, de 08.04.1981, correção monetária, apurados os juros de mora e a correção monetária em liquidação de sentença por cálculo da Contadoria do Juízo. P. R. e I.

Ação: - Reintegração de Posse - 3ª Vara - nº 380/81

Autor: Espólio de Geminiano Azevedo Amador (Adv. Dr. Cesar Zacharias Marthyres)

Réu: João Batista Cerqueira (Adv. Dr. Raimundo F. Puget)

Despacho: Em provas.

Ação: - Execução - 5ª Vara - nº 431/81

Autora: Escora - Escolta, Comércio, Oficina e Representações Ltda. (Adv. Dr. Lasmie Cavalcanti Ribeiro)

Ré: Reunidas S/A. - Ind. Com. Exp. Imp. Agric. Rodov. (Adv. Dra. Idália Caetano da Cunha)

Despacho: Ao contador do Juízo, arbitrando os honorários profissionais do advogado do autor em 10% sobre o valor do débito.

Ação: - Ordinária de Rescisão de Contrato - 6ª Vara - nº 407/77

Autor: Pedro Luiz Buainainun e s/ mulher (Adv. Dr. José Livio Barbalho)

Réu: Ofir Alves da Silva (Adv. Dr. Waldemar Felgueiras Vianna)

Despacho: Baixe-se a conta para cumprimento do venerável acórdão e a seguir intime-se para o devido pagamento.

Ação: - Separação Judicial - 7ª Vara - nº 044/81

Autora: Conceição Menezes Teixeira (Adv. Dr. José Augusto Torres Potiguar)



Réu: Marco Aurélio Queiroz Teixeira (Adv. Dr. Francisco Brasil Monteiro)

Despacho: Proceda-se o levantamento da quantia depositada, com as cautelas legais. Proceda-se o depósito complementar apontado às fls. 58 dos autos. Deposite mais o requerido 30% dos rendimentos provenientes do aluguel do imóvel dos meses de março e abril. Especifiquem as partes, as provas que ainda desejam produzir. Promova-se o andamento dos demais autos, apenas à principal.

Ação: - Despejo - 7ª Vara - nº 342/81

Autor: Márcio Rodrigues Vasconcelos (Adv. Dr. Loris de Oliveira Neves)

Ré: Julia de Castro Corrêa (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves)

Despacho: Tome-se por termo.

Ação: - Reintegração de Posse - 7ª Vara - nº 413/78

Autora: Lindalva Gondim (Adv. Dr. Pedro Lima)

Réu: Wilson Carracedo Costa (Adv. Dr. Benedito Miranda Alvarenga)

Despacho: Renovem-se as diligências, para o dia 11 de novembro, às 10,00 horas.

Ação: - Despejo por Falta de Pagamento - 10ª Vara - nº 417/81

Autor: Morgan Vaughan Gomes Parry (Adv. Dra. Vera P. Ribeiro)

Réu: Zeno José Zeni (Adv. Dr. Otávio Augusto Chase)

Despacho: Determino a inclusão da Multa Contratual.

Ação: - Apreensão e Depósito - 10ª Vara - nº 412/80

Autora: Olivetti do Brasil S/A. (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso)

Ré: Tingará Ltda. (Adv. Dr.)

Sentença: Reintegro a autora, na posse dos objetos acima mencionados, vendidos a crédito com reserva de domínio a Tingará Ltda. Condeno ainda, ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10%, sobre o valor da causa. P. I. R.

Ação: - Embargos à Execução - 11ª Vara - nº .....

Embargante: Primar - Produtos Industrializados do Mar S/A. (Adv. Dr. Haroldo A. Santos)

Embargada: Saney Ltda. (Adv. Dr. Edson Almeida)

Despacho: Em provas.

**CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL  
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO  
RESENHA DO DIA 23.09.81**

**2ª VARA NOTIFICAÇÃO**

Aut.: Cacilda Pina Saraiva

Adv.: Antônio Freitas Leite

Réus: - Pan-Brasil, Incorporação e Administração e outros  
Desp.: Pagar as custas, sejam estes autos entregues à requerente, independente de traslado. Belém, 21.09.81. (a) Wilson de Jesus Marques.

**2ª VARA RESCISÃO DE CONTRATO**

Aut.: Carmem Ferreira de Melo

Adv.: Pedro Lima

Ré: Raimunda Felipa Araújo Santos e Douglas José Santos

Adv.: Wilson Araújo Souza

Desp.: Comprove a autora o alegado abandono do imóvel em litígio. Belém, 19.09.81. (a) Wilson de Jesus Marques dos Santos.

**2ª VARA REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Aut.: João Valêncio de Alencar Neto

Adv.: Donato Cardoso de Souza

Réus: - Gilberto Nunes Hannes e José Pereira da Silva

Adv.: Daniel Coelho de Souza

Desp.: Seja o réu, Gilberto Nunes Hannes, citado, por edital com prazo, de trinta (30) dias, do pedido de fls. 2/5, podendo apresentar a contestação que tiver, no prazo que a lei defere.

Sejam observados os requisitos dos incisos II e III e do parágrafo único do artigo 232 do Código de Processo Civil. Indefero o chamamento da CODEM - Companhia de Desenvolvimento Metropolitano de Belém e do Comando da 1ª Zona Aérea ou 1º Comando Aéreo Regional, eis que:

— Pelo que consta, na declaração de fls. 71, a CODEM - Companhia de Desenvolvimento Metropolitano de Belém não se caracteriza, em termos de interesse processual, como litisconsorte ativa, neste procedimento, haja vista que não se configura qualquer dos quatro casos de litisconsórcio, mencionados no artigo 46 do Código de Processo Civil.

— Descabe, também, a participação do 1º Comando Aéreo Regional, no feito, como litisconsorte, não só pelo que consta do Ofício de fls. 68/69, como também pela circunstância de que a disputa possessória em particulares sobre terrenos da União não chega a caracterizá-la como litisconsorte necessária, pois não

está em jogo o seu direito, sobranceiro à decisão que se portará. Se tiver interesse na lide, deve a União, em tempo hábil, requerer a sua admissão como assistente ou oferecer oposição, caso em que se deslocara a competência da Justiça Estadual para Justiça Federal. Belém, 21.09.81. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

**2ª VARA DESPEJO**

Aut.: José Thomé

Adv.: Aluisio Meira

Réu: Equatorial Timber Ltda.

Desp.: (Sent) Isto posto e, nos termos do artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, conhecendo diretamente do pedido, considerando as disposições do artigo 52, inciso I, da Lei nº. 6.649, de 16.05.1979, julgo procedente à ação para o efeito de condenar a ré Equatorial Timber Ltda. no despejo do imóvel que lhe foi locado pelo autor José Thomé e a pagar as custas do processo e os honorários do advogado do locador, estes fixados em Cr\$... 25.896,00 (vinte e cinco mil oitocentos e noventa e seis cruzeiros), correspondentes a 20% sobre o valor da causa, assegurando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para desocupar o prédio. P. R. I. Belém, 21.09.81. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

**2ª VARA PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA**

Aut.: Winston Windsor Marechal Saunders

Adv.: Waldemar Vianna

Réu: Raul dos Santos Amaral

Adv.: Bichara Frahia Neto

Desp.: Para que se cumpra o determinado em o artigo 802 do Código de Processo Civil é que o juiz, despachando pedido de exame pericial antecipado, como medida cautelar, manda citar o requerido, ofertando-lhe a oportunidade de, no prazo de cinco (5) dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir.

Concomitantemente, mandar formalizar a intimação do requerido para, também, no prazo de cinco (5) dias já nomeado o perito do juízo, indicar assistente técnico, apresentando os seus quesitos. Como a medida cautelar, no caso, se destina a preservar, "ad perpetuam", determinada prova que, no curso normal da ação, poderia não ter condições de ser produzida, nessa produção antecipada não se examina prova, nem se a discute. Apenas se colhe ou a produz. O Juiz, perante que se processa, não se adentra no mérito da prova no sentido de valorizá-la ou considerá-la boa e válida. Só ao Juiz da ação principal é que cumpre examiná-la, aceitando-a ou recusando.

Por isso são incabíveis os fundamentos da contestação de fls. 28/33 e apressada a juntada dos documentos de fls. 38/82 que envolvem mérito a ser apreciado tão somente, em a ação principal, se for ela proposta, sendo, logicamente, constitutiva a própria sentença que homologa exame pericial antecipado.

Matéria de contestação mesmo, em procedimento cautelar de exame pericial, são os regulares argumentos da parte requerida na comprovação de que a perícia deva ser indeferida por um dos motivos expostos no parágrafo único do artigo 420 do CPC.

Pelo exposto e reconhecendo não existir qualquer das três hipóteses, constante do referido parágrafo único do artigo 420 da nossa lei processual civil vigente, ratificando o despacho de fls. 26, defiro o exame pericial requerido e, conseqüentemente, deixo de conhecer, por incabível, da preliminar, integrante da contestação, indeferindo a realização da audiência para a tomada de depoimentos das testemunhas arroladas pelo requerido.

Pelo que determina o artigo 851 do CPC, mando que sejam desentranhados e entregues ao requerido os documentos de fls. 38/82, os quais, em termos do exame do mérito da questão, somente se farão úteis quando da propositura da ação de prestação de contas que o requerente menciona no pedido de fls. 2/3.

Sejam intimados o perito do juízo e os assistentes técnicos, indicados pelo requerente e requerido, a prestar no dia 19 do mês de outubro vindouro, às 11,00 horas, em cartório, o compromisso legal.

Para o início da diligência, no local onde se encontra o imóvel a ser examinado, designo o dia 20 do mês de outubro citado, às 11 hs, devendo o laudo correspondente ser apresentado, em juízo, em prazo não excedente a 40 (quarenta) dias, contados da data do início da diligência, observadas as disposições dos artigos 430 e 431 do CPC. Belém, 21.09.81. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 hs. do dia 25.09.81.

(Ext. Reg. nº 5473)



## JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Haroldo da Gama Alves,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 21 de outubro de 1981, às 17:10 horas, na see desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Maria Antonia Vieira Borges, contra Geraldo Batista Amaral (Motel Pierre do Lafont), bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, nº 750 - S. Depósito Público - TRT, e que são os seguintes:

- Um aparelho de ar condicionado, da marca "Admiral" Royal, sem numeração visível. Avaliado em Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros)

- Um aparelho de ar condicionado sem marca visível, modelo número 201032, série 8505011. Avaliado em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

- Um aparelho de ar condicionado, da marca "Philco", modelo f-957, série 65.0665. Avaliado em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém-Pa. 22 de setembro de 1981. Eu, Pedro Paulo Franco Antunes, Aux. Jud. AJ 023-A, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe da Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Belém  
(G. Reg. nº 2726)

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

#### ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 21.09.81.

Ac. nº 13.415. Proc. RO 942 / 81. 6ª JCJ de Belém. Prol. Juiz Orlando Costa. Recorrente: Uíandara Soares de Holanda Lima (Dr. Hamilton Gualberto). Recorridos: Belém Med. Ltda. Medicina Indústria e Comércio (Litisconsorte) e Instituição de Benefícios e Pecúlio Vera Cruz (reclamada).

Decisão: Por maioria deferiram à reclamante o salário profissional pretendido e, em consequência, determinaram que as parcelas deferidas pela sentença, sejam calculadas com base no mesmo; por unanimidade confirmaram a sentença nos demais termos, inclusive quanto ao indeferimento do pedido do índice de produtividade. Custas de Cr\$ 6.146,82, pela litisconsorte passiva, sobre Cr\$ 250.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ementa: I - Cirurgião dentista que trabalha três horas por dia, tem direito ao salário mínimo profissional da sua categoria. II - Nas ações de cumprimento faz-se indispensável a juntada da certidão da sentença normativa, para que seja reconhecido o direito ao aumento salarial.

Ac. nº 13.416. Proc. RO 1005 / 81. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Jorge Luiz da Silva Perdigo e outros (Dr. Itair Silva). Recorrida: Centrais Elétricas do Norte do

Brasil S/A - Litisconsorte (Dr. Oswaldo Trindade) e Centrais Elétricas do Pará S/A (Dr. Ruy Guilhon Coutinho).

Decisão: Por maioria julgaram totalmente procedentes as reclamações dos reclamantes-recorrentes, confirmando-se a sentença nos demais termos. Custas pela lit. passiva sobre Cr\$ 156.000,00, no valor de Cr\$ 4.266,82.

Ementa: Vantagem paga há vários anos não pode ser suprimida, sob pena de provocar alteração ilícita do contrato de trabalho.

Ac. nº 13.417. Proc. ED 1134 / 81. Rel. Juiz Orlando Costa. Embargante: Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará (Dra. Rosália de Almeida e Silva). Embargado: Acórdão nº 13.322 proferido pelo Egrégio TRT nos autos do Processo TRT RO 892 / 81, em que o mesmo é parte contra Eloy Margalho Fonseca.

Decisão: Por maioria julgaram manifestamente protelatórios os presentes embargos e condenaram a embargante a pagar ao reclamante a multa correspondente a 1% sobre o valor da causa, que for apurado na fase de liquidação. Custas ex-lege.

Ementa: I - Não havendo omissão a suprir, deve ser negado provimento aos embargos interpostos com essa finalidade. II - No caso de interposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios, deve ser aplicada ao embargante a sanção do Parágrafo único, do art. 538, do CPC.

Ac. nº 13.418. Proc. RO 975 / 81. JCJ. de Boa Vista. Rel. Juiz Orlando Costa. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Dr. Sílvio de Castro Leite). Recorrido: Rainaldo Carneiro da Costa.

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso. Ementa: I - O valor das horas extras habituais integra o salário do empregado para todos os efeitos legais. II - Incumbindo ao empregador as despesas resultantes da transferência, correrão, igualmente, por sua conta, as necessárias à reposição do empregado na situação anterior, sempre que houver extinção do contrato de trabalho.

Ac. nº 13.419. Proc. AP 945 / 81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Agravantes: Fazenda Santa Maria e outras (Condomínio Cardoso). (Dr. Raimundo Costa). Agravado: Antonio Ramos Leal Gonçalves.

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao agravo. Ementa: Avaliação em Execução - Alegação de nulidade porque o avaliador deve ser escolhido de comum acordo. Conforme a Lei 5.645 / 70 que criou o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, a avaliação pode ser feita por um funcionário da Justiça do Trabalho.

Ac. nº 13.420. Proc. EX OFF 1022 / 81. JCJ de Capanema. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Reclamante: Carlos Fernandes de Lima (Dr. Jonas Gonçalves). Reclamado: Município de Bragança - Prefeitura Municipal).

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso. Ementa: Provada a relação de emprego e não provada a dispensa justa, autoriza-se o pagamento de parcelas de direito.

Ac. nº 13.421. Proc. AI 1.021 / 81. JCJ de Capanema. Rel. Juiz Orlando Lobato. Agravantes: Antônio José de Almeida e outro (Dr. Mascarenhas de Assunção e Silva). Agravado: Aldecir Sousa da Luz.

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao agravo. Ementa: Confirma-se despacho que denega seguimento a recurso intempestivo.

Ac. nº 13.422. Proc. RO 1.014 / 81. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Supermercados Pão de Açúcar S/A (Dr. Thadeu de Jesus e Silva). Recorrido: Luiz Ivanilson Coelho Barata (Dr. Manoel Santana)

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso. Ementa: A parte que não diligencia para fazer prova que reputa essencial, não pode alegar cerceamento de direito de defesa.

Ac. nº 13.423. Proc. RO 997 / 81. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Francisco Ferreira da Silva (Dra. Olga Bayma da Costa). Recorrida: CCA - Construções Civas da Amazônia Ltda.

Decisão: Por unanimidade mandaram incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação de Natal proporcional e, ainda, determinaram que as guias de movimentação do FGTS, sejam fornecidas pelo código 01, mantendo-se a sentença nos demais termos.

Ementa: Não havendo prova de estado de embriaguez, não se considera justa causa para dispensa uma simples alegação.

(G. Reg. nº 2725)



**TRIBUNAL DE CONTAS**Presidente: **EVA ANDERSEN PINHEIRO**

EDITAL Nº 13/81 Processo nº 49.404  
De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Giovanni Corrêa Queiroz.  
O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Giovanni Corrêa Queiroz, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última pu-

blicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 49.404, referente à P.C. da P.P. de Conceição do Araguaia, exercício de 1980-auxílio.

Belém, 18 de setembro de 1981  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheiro Presidente  
(G. Reg. nº 2643 - Dias: 22 e 29.09 e 02.10.81)

**TRIBUNAL ELEITORAL**Presidente: **Des. ANTONIO KOURY****CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA**

EDITAL Nº 71/81

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos interessados e a quem interessar possa, que pela Portaria nº 04/81, este Juízo determinou processamento para o cancelamento de inscrições e conseqüente exclusão de eleitores que deixaram de votar durante o período de seis (6) anos ou em três (3) eleições seguidas. As diligências efetuadas demonstram que nesta situação, estão os eleitores abaixo discriminados. Por isso, foi publicado o presente Edital, com prazo de dez (10) dias podendo os interessados apresentar a contestação que tiverem no prazo de cinco (5) dias.

NOMES	Nº INSC.	SEÇÃO
Laércio Batista Alves de Araújo	92.953	66ª;
Lenio Sebastião Ferreira Alves	1.887	114ª;
Graciliano Souza Machado	60.436	168ª;
Helena Souza Costa	12.403	23ª;
Léa Serra Araújo	60.896	157ª;
Maurício Sant'Anna Nunes	82.545	204ª;
Maria de Fátima Pereira Brito	86.724	18ª;
Maria Ruth Pessoa Costa	68.837	167ª;
Maria de Fátima Silva Barbosa	79.597	194ª;
Maria de Fátima Corrêa da Rocha	75.009	194ª;
Manoel Garcia da Costa	66.605	154ª;
Miguel Monteiro	42.069	114ª;
Oldineá Maria Saraiva Junqueira	45.185	31ª;
Oswaldo Nobre da Costa	58.454	166ª;
Wilson Lisboa de Souza	98.418	44ª;
Manoel de Jesus Negrão Ramos	77.469	208ª

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos catorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e um.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS  
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 2730)

EDITAL Nº 72/85

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc....

FAZ SABER aos interessados e a quem interessar possa, que pela Portaria de nº 05/81 de 14.07.81, este Juízo determinou o processamento para o cancelamento de inscrições, que de acordo com o disposto no art. 71, item III (DUPLICIDADE), do Código Eleitoral vigente, dos eleitores abaixo discriminados. Por isso, foi publicado o presente Edital, com prazo de dez (10) dias, podendo os interessados apresentar a contestação que tiverem no prazo de cinco (5) dias.

NOMES	Nº INSC.	SEÇÃO
Alberto Matos de Souza	158.691	322ª;
Amelia Costa dos Santos	98.390	44ª;
Admilson Castro dos Santos	93.651	253ª;
Anaiza Figueiredo Cordeiro	108.465	159ª;
Izaura Gonçalves de Oliveira	146.287	272ª;
José Pereira da Silva	50.614	136ª;
Mirtes Pereira dos Anjos	112.047	109ª;
Mirtes Pereira dos Anjos	115.769	227ª

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos catorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e um.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS  
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 2730)

EDITAL Nº 73/81

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc....

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que pela Portaria de nº 06/81 de 14.07.81, este Juízo, de acordo com o art. 71, item IV (morte) do Código Eleitoral vigente, determinou o cancelamento das inscrições dos eleitores abaixo relacionados:

NOMES	Nº INSC.	SEÇÃO
Cristovam Costa Favacho	170.729	313ª;
João Teodorico Gomes da Silva	40.786	115ª;
Manoel Nascimento	3.914	76ª;
Pedro Aragão	10.806	92ª;
Rowilson Nogueira Veiga	119.363	100ª;
Raimundo Barros	5.868	74ª;
Teobaldo Martins de Lima	38.901	111ª

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos catorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e um.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS  
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 2730)

EDITAL Nº 74/81

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc....

FAZ SABER, a quem interessar possa, que pela Portaria nº 07/81 de 15.07.81, este Juízo, de acordo com o art. 6º, item II, letra A, do Código Eleitoral vigente, determinou o cancelamento da inscrição de nº 20882 do eleitor Alberto Moraes Guimarães, lotado na 26ª seção.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e um.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS  
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 2730)

EDITAL Nº 75/81

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral por nomeação legal, etc....

FAZ SABER aos interessados e a quem interessar possa, que pela Portaria nº 08/81, de 23.07.81, de acordo com o art. 41, item VI da Resolução nº 7.875, do T.S.E., este Juízo determinou o processamento para o cancelamento das inscrições dos eleitores abaixo relacionados:

NOMES	Nº INSC.	SEÇÃO
Anselmo Castro de Melo	152.033	138ª;
Almino Sérgio dos Santos e Silva	148.716	250ª;
Clair Messias Moraes da Silva	157.454	289ª;
Deusdeth Lago Lima	154.519	263ª;
Delcio Gomes Marim	126.740	261ª;
Dorivaldo de Sousa	146.616	194ª;
Elias Castro dos Santos	155.608	299ª;
Fernando dos Santos Costa	159.022	322ª;
Francisco Barbosa Tolosa	157.220	311ª;
Ivanildo José Pereira da Silva	153.757	7ª;
Israel Monteiro da Silva	148.657	263ª;
José Raimundo dos Santos Silva	148.989	280ª;
Oswaldo da Silva	158.777	280ª;
Otemir Galvão e Silva	155.138	161ª;
Paulo Sérgio Marechal Tagliarini	153.745	273ª;
Walter Silva Rente	148.150	309ª;
Wagner Sebastião Barroso dos Santos	132.338	262ª;
Walber Eduardo Freitas Spessiritis	151.590	89ª

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e um.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS  
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 2730)



## EDITAL Nº 76/81

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc....

FAZ SABER, aos interessados e a quem interessar possa, que pela Portaria nº 09/81, de 23 de julho de 1981, este juízo, determinou o processamento para o cancelamento das inscrições de eleitores abaixo relacionados, que se inscreveram antes da idade prevista no Código Eleitoral vigente. Por isso, foi publicado o presente, com prazo de dez (10) dias, podendo os interessados apresentar a contestação que tiverem no prazo de cinco (5) dias.

NOMES	Nº INSC.	SEÇÃO
Antonio Benicio Barbosa - 171.850 - 279ª;		Antonio Favacho Brito - 109.348 - 153ª;
Ailton Evaristo de Melo - 122.119 - 279ª;		Creusa Cardoso Monteiro - 171.815 - 314ª;
Edmilson Gomes Rocha - 158.737 - 312ª;		Ivete Raimunda Quadros de Santana - 170.029 - 276ª;
Luis Gonzaga do Nascimento Inacio - 172.061 - 363ª;		Mara Sueli Figueiredo - 172.789 - 278ª;
Maria do Socorro Barros Duarte - 158.092 - 359ª;		Marta Lopes do Carmo Ferreira Fraga - 172.607 - 334ª;
Rosângela Maria Trindade da Cruz - 172.609 - 334ª;		Valcira Lopes Cordeiro - 170.796 - 362ª

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e um.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 2730)

## EDITAL Nº 77/81

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc....

FAZ SABER aos interessados e principalmente aos senhores delegados credenciados dos Partidos Políticos que, pela Portaria nº 10/81 de 23.07.81, este Juízo determinou o processamento para o cancelamento das inscrições de eleitores que completaram mais de setenta (70) anos (art. 6º, I, letra B).

NOMES	Nº INSC.	SEÇÃO
Francisco Landim dos Santos - 9.575 - 92ª;		Joveniano Bastos Henderson - 12.713 - 6ª;
Manoel Matos da Costa - 26.887 - 89ª;		Raimundo Nonato dos Reis - 14.967 - 47ª

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e três de julho de mil novecentos e oitenta e um.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Juíza Eleitoral da 28ª Zona

(G. Reg. nº 2730)

## EDITAL Nº 85/81

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc....

Faz Saber aos interessados e a quem interessar possa, que pela Portaria nº 12/81, este Juízo determinou processamento para o cancelamento de inscrições e consequente exclusão de eleitores, que deixaram de votar durante o período de seis (6) anos ou em três (3) eleições seguidas. As diligências efetuadas demonstraram que nesta situação, estão os eleitores abaixo discriminados. Por isso, foi publicado o presente Edital, com prazo de dez (10) dias podendo os interessados apresentar a contestação que tiverem no prazo de cinco (5) dias.

NOMES	Nº INSC.	SEÇÃO
Maria Siris Magno de Sousa - 91.844 - 48ª;		Aristides Inácio Cardins - 29.181 - 58ª;
Antonio Alencar - 7.530 - 58ª;		Amélia Fonseca - 52.929 - 58ª;
Angela Neves - 19.652 - 58ª;		Alcino Thiago Carvalho - 6.378 - 58ª;
Boanerges Ladislau de Lima - 7.809 - 58ª;		Bernardino da Silva César - 8.780 - 58ª;
Crispina Rodrigues Corrêa - 6.339 - 58ª;		Ezequiel Ubiratan Monteiro - 20.107 - 58ª;
Eunice Barbosa Pereira - 18.101 - 58ª;		Fortunato Paiva de Araújo - 18.409 - 58ª;
Francisca dos Santos Furtado - 25.072 - 58ª;		Francisco Paixão do Nascimento - 6.633 - 58ª;
Honorina da Paixão Corrêa - 20.546 - 58ª;		Julieta Pereira da Silva - 18.439 - 58ª;
José Maria Borges - 21.118 - 58ª;		Jesuina Vieira Brasil - 8.719 - 58ª;
Lidia Cordeiro Giroux - 21.560 - 58ª;		Lucimar Bentes dos Santos - 15.149 - 58ª;
Luis Brasil dos Santos - 21.318 - 58ª;		Luiz Plotildes da Silva - 7.305 - 58ª;
Manoel Estelito de Lima - 8.759 - 58ª;		Maria Dolores da Silva - 17.946 - 58ª;
Maria Rosália da Silva Moura - 25.075 - 58ª;		Rosemar Iracema de Souza Queiroz - 68.039 - 58ª;
Raimundo Antonio da Silva - 2.108 - 58ª;		Antonieta Lima Nascimento - 9.104 - 77ª;
Cidauno da Silva Corrêa - 30.819 - 77ª;		João Lourenço Braga - 8.042 - 77ª;
José Machado do Nascimento - 8.298 - 77ª;		Antonio dos Santos Macedo Filho - 67.864 - 78ª;
Daniel Rodrigues da Silva - 67.861 - 78ª;		Enedina Fonseca do Carmo - 92.439 - 78ª;
Francisco		

Gomes dos Ramos - 65.584 - 78ª; Fernando Ribeiro da Silva - 34.651 - 78ª; Gregório Papa Ferreira - 91.955 - 78ª; Isajas Sarmento de Araújo - 66.665 - 78ª; José Ferreira Reis - 68.045 - 78ª; José Carlos Guimarães Belo - 28.471 - 78ª; José Maria Carvalho Cabral - 68.120 - 78ª; Julia Araújo da Cunha - 23.944 - 78ª; Lauro Gomes dos Santos - 85.632 - 78ª; Manoel Pinheiro Cordovil - 63.451 - 78ª; Maria Redinalva Soares Lima - 34.649 - 78ª; Maria do Socorro Pereira dos Santos - 91.613 - 78ª; Maria Alves de Souza - 25.355 - 78ª; Nina Ferreir de Moraes - 40.067 - 78ª; Pedro Paulo Lopes Leite - 34.653 - 78ª; Raimundo Mariano de Souza - 67.635 - 78ª; Raimundo Carlos dos Santos - 68.156 - 78ª; Rui Evanovich Rodrigues - 34.650 - 78ª; Raimunda Santos de Lima - 91.944 - 78ª; Anizio Pereira da Costa - 12.075 - 81ª; Aderson Fernandes Filho - 21.478 - 81ª; Benedito Menezes - 16.786 - 81ª; Amália Batista de Melo - 3.786 - 81ª; Ezequiel Rodrigues Ferreira - 13.023 - 81ª; Francisco Severiano Oliveira - 28.747 - 81ª; Ignezita Braga de Carvalho - 16.344 - 81ª; José Bento da Silva - 23.988 - 81ª; João Pereira Lopes - 11.301 - 81ª; Luiz Gualberto Castro Aragão - 29.875 - 81ª; Lourival Carneiro da Silva - 3.212 - 81ª; Maria Barbosa de Carvalho - 11.045 - 81ª; Marli Silva Viana - 3.689 - 81ª; Carlos Alberto da Silva Favacho - 96.987 - 82ª; Clodoaldo Ferreira da Silva - 3.869 - 82ª; Eldonor Pereira da Silva - 29.624 - 82ª; Francisca Lima da Cruz - 18.132 - 82ª; Gerson Rodrigues - 25.599 - 82ª; José de Oliveira Pantoja - 23.703 - 82ª; José Leite da Costa - 16.875 - 82ª; Josefina Assunção Monteiro - 18.125 - 82ª; Luiz Rodrigues de Souza - 7.564 - 82ª; Maria Edith Gaia Marinho - 26.049 - 82ª; Alba Nazaré da Cruz Pacheco - 93.267 - 83ª; Andeci Toscano de Almeida - 22.271 - 83ª; Almir Gonçalves Ledo - 3.483 - 83ª; João de Jesus Lopes - 23.883 - 83ª; Regina Maria Macambira Martins - 84.074 - 83ª; Veronica da Silva - 96.082 - 83ª; Ana Rosa Alves Pinto - 42.760 - 83ª; Antonio Ferrarini Jaromit - 90.839 - 84ª; Alto Alves de Souza - 76.168 - 84ª; Ercilia Pinto Alves - 42.813 - 84ª; Elizia Alves de Oliveira Ferreira - 13.196 - 84ª; Jorge Augusto Almeida Chaves - 20.078 - 84ª; José Antonio de Souza - 73.019 - 84ª; José Nascimento Oliveira - 14.410 - 84ª; José Ribamar de Souza Neco - 43.345 - 84ª; José Maria Santana - 104.518 - 84ª; José de Souza Pereira - 31.182 - 84ª; José Maria Lima da Costa - 75.809 - 84ª; João Ferreira Araújo - 43.245 - 84ª; Quelita Araújo de Oliveira - 77.809 - 84ª; Sonia Maria Navarro Cardoso - 90.837 - 84ª; Terezinha Marques Pontes de Sousa - 82.086 - 84ª; Luiz Alfredo Gutierrez Sales - 21.204 - 85ª; Antonia Ribeiro da Silva - 110.663 - 86ª; Agostinho Amorim Lopes - 63.545 - 86ª; Carlos Alberto Lobato Muller - 4.273 - 86ª; Edivaldo Tertuliano Vieira de Sousa - 63.422 - 86ª; Francisca Pereira de Freitas - 3.624 - 86ª; Francisco Sales de Assunção - 63.518 - 86ª; Iolete de Jesus Valente - 63.433 - 86ª; José Ribamar Ferreira Oliveira - 31.303 - 86ª; João Magno dos Santos - 3.327 - 86ª; José da Fonseca Bico Filho - 4.154 - 86ª; José Pontes de Lima - 3.264 - 86ª; Paulo Ferreira Vidal - 4.134 - 86ª; Diza Ramos Costa - 4.072 - 89ª; Dilarina Seabra Figueiredo - 28.500 - 89ª; Donato Pereira da Silva - 23.879 - 89ª; Daniel Custodio dos Santos - 4.930 - 89ª; Elvira Rodrigues Pinto - 5.550 - 89ª; Elisia da Silva Guerreiro - 22.584 - 89ª; Helena Vale do Nascimento - 23.234 - 89ª; Hamilton Delgado Franco - 5.296 - 89ª; José Maria Lima de Almeida - 30.172 - 89ª; José de Souza Monteiro - 4.350 - 89ª; Jacob Moraes Lameira - 22.977 - 89ª; José Ayres da Cruz - 5.630 - 89ª; Maria Auxiliadora Moura - 5.390 - 89ª; Maria de Nazaré da Silva - 33.739 - 101ª; Edna Maria Fonseca Cavalcante - 86.160 - 109ª; Pórfirio Nazareno de Oliveira - 55.352 - 122ª; Antonio Carlos Magalhães Rabelo - 89.068 - 123ª; Carmen Lúcia Menineia Ferreira - 45.709 - 123ª; Dorival Ribeiro da Silva - 87.840 - 123ª; Francisco Pereira do Nascimento - 45.438 - 123ª; Francisco da Costa Nery - 44.823 - 123ª; Francisco de Assis Viana - 89.039 - 123ª; Isaac Ferreira de Lima - 88.739 - 123ª; José Martins Pereira - 89.043 - 123ª; José Ferreira Pinheiro - 46.805 - 123ª; Maria Celeste Lopes da Costa - 83.972 - 123ª; Maria Ester Souza de Jesus - 83.968 - 123ª; Maria Luzia da Silva - 87.839 - 123ª; Ocimar Almeida de Carvalho - 89.070 - 123ª; Sonia Maria Gomes da Silva - 89.049 - 123ª; Verônica Cabral - 66.706 - 123ª; Domingos Rodrigues de Moraes - 44.190 - 124ª; Gerson Costa Poltronieri - 88.511 - 124ª; João Batista Farias Brandão - 97.836 - 124ª; Maria da Glória Mendes de Araújo - 90.855 - 124ª; Marino Araújo do Nascimento - 100.561 - 124ª; Nadia Aparecida Cabral Mendes - 91.340 - 124ª; Orbélia Moura Chagas - 87.879 - 124ª; Agostinho Marques de Souza - 47.397 - 125ª; Ana Lúcia Damasceno Borborema - 94.506 - 125ª; Claudio Sérgio Quadra Barbosa - 84.028 - 125ª; Edgar Borges Ferreira Filho - 46.109 - 125ª; Edmilson Araújo Melo - 86.597 - 125ª; Engrácia Melo dos Santos - 47.643 - 125ª; Francisco das Chagas Souza Carneiro - 85.725 - 125ª; Francisco de Assis Gomes dos Santos - 85.181 - 125ª; José Dourado Barbosa - 88.416 - 125ª; Jovita Lopes de Brito Pereira - 12.798 - 125ª; Lindolfo Gomes Tavares - 89.376 - 125ª; Odinei Melo Lobo - 90.704 - 124ª; Raimunda Martins Falcão - 98.054 - 124ª; Andrelina Araújo Ferreira - 70.000 - 160ª; Emilia de Almeida Silva - 68.587 - 160ª; Erlinda Reis - 61.496 - 160ª; Izabel Barbosa da Silva - 60.724 - 160ª; Iodiléa Almeida Ribeiro - 58.928 - 160ª; José do Espírito Santo Menezes - 61.453 - 160ª; José Maria Lima - 61.472 - 160ª; José Maria Tavares da Silva - 70.450 - 160ª; Jussara Alves de Oli-



veira - 70.196 - 160ª; Keila Batalha Ribeiro - 69.485 - 160ª; Lázaro Faria de Souza - 68.894 - 160ª; Luiz Gomes da Silva - 87.847 - 160ª; Maria de Fátima Rabelo de Souza - 60.164 - 160ª; Maria de Lourdes Gonçalves da Costa - 62.014 - 160ª; Maria José do Carmo Ribeiro da Silva - 61.480 - 160ª; Maria Terezinha de Jesus Soares Santos - 62.268 - 160ª; Maria Orquidêa Souza do Carmo - 68.579 - 160ª; Maria Deusa Ribeiro Cavalcante - 68.633 - 160ª; Marilene Galhardo Menezes - 88.158 - 160ª; Marli Dias - 86.436 - 160ª; Orlando Dias de Assunção - 61.309 - 160ª; Rosana Miranda Salles - 87.842 - 160ª; Raimundo Olavo da Cunha - 70.176 - 160ª; Raimundo Nonato Mendes Barreto - 61.754 - 160ª; Raimundo Ferreira do Nascimento - 61.399 - 160ª; Vicência das Graças dos Santos - 61.479 - 160ª; Venerando Vieira dos Santos - 83.866 - 160ª; Manoel Ferreira dos Santos - 45.375 - 214ª

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 2730)

EDITAL Nº 86/81

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Faz Saber aos interessados e a quem interessar possa, que pela Portaria nº 13/81, de 10.09.81, de acordo com o art. 41, item VI da Resolução nº 7.875, do T.S.E., este Juízo determinou o Processamento para o cancelamento das inscrições dos eleitores abaixo relacionados:

NOMES Nº INSC. - SEÇÃO

Edgar Gomes Chaves - 150.538 - 307ª; Raimundo Silva Vidal - 172.850 - 366ª; Josafá Silva Costa - 147.953 - 285ª; José Roberto do Rosário Moraes - 159.206 - 45ª; Casemiro Nunes de Sousa Filho - 152.422 - 5ª; Rosiel Rodrigues da Silva Filho - 154.646 - 308ª; José Ribamar Nascimento da Silva - 154.913 - 309ª; Américo Bartolomeu Saraiva Neto - 155.403 - 309ª; Edir da Silva Pamplona - 147.553 - 290ª; Guaraciara Sales de Souza - 153.806 - 290ª; Mario José Pantoja de Lima - 170.100 - 284ª; Francisco Fernandes Silva Baia - 148.145 - 281ª; Izaac Soares Nery - 145.103 - 278ª; Guajaranary da Silva Pinheiro - 153.743 - 260ª; Edson da Silva Coutinho - 157.804 - 259ª; Raimundo Sérgio Araújo de Oliveira - 157.711 - 299ª; Dario Branquinho Freitas Filho - 170.361 - 299ª; Edson Miranda Rodrigues - 154.721 - 299ª; Canuto Trindade Filho - 155.191 - 299ª; Carlos Maria Furtado de Melo - 158.678 - 280ª; Lourival de Souza Pereira - 154.588 - 280ª; Carlos Augusto da Silva Souza - 160.369 - 276ª; Adalberto Rosário Miranda - 160.869 - 276ª; Walmir Matos de Almeida Araújo - 157.889 - 274ª; Carlos Alberto Neres da Silva - 152.470 - 274ª; Edinaldo Pedro de Oliveira - 154.720 - 273ª; Joji Ishigaki - 158.178 - 273ª; Ronaldo Marechal Tagliarini - 153.601 - 273ª; Adelerme Samuel Serrão dos Santos - 160.144 - 264ª; Cláudio José Martins da Cunha - 170.634 - 264ª; Sérgio Guilherme de Campos Corrêa - 154.783 - 263ª; Valdemir da Costa e Silva - 151.706 - 263ª; Walderi Lima do Nascimento - 156.530 - 263ª; David Mario Paiva Pinto - 151.855 - 138ª; Roberto de Santana Campos - 173.907 - 300ª; Daniel Rodrigues Xavier - 144.099 - 301ª; Roberto Farias - 151.354 - 302ª; Afonso Carlos de Souza Ferreira - 173.475 - 353ª; José Moura Lima - 155.899 - 326ª; Antonio Carlos Ribeiro da Silva - 171.061 - 313ª; Francisco José dos Santos - 170.244 - 313ª; José Zito da Silva - 170.826 - 313ª; Marcos Antonio da Silva Moura - 170.382 - 313ª; Erasmo Bezerra Lima Filho - 157.728 - 333ª; Jorge Michel Anjos de Souza - 156.891 - 333ª; Jairo Afonso Mendonça da Silva - 170.936 - 333ª; Helio Peixoto de Souza - 160.519 - 312ª; Isaac Aragão Rodrigues - 160.702 - 312ª; Carlos Miranda dos Santos - 160.708 - 362ª; Emilio Carlos Figueiredo Chagas - 160.048 - 362ª; Raniéris Sampaio Caldas - 160.949 - 362ª; Paolo Sérgio de Souza Mendes - 160.749 - 362ª; William Maia Lisboa - 159.338 - 362ª; Ronaldo Lourenço da Silva - 156.236 - 311ª; Ronaldo Maurício Santos Cardoso - 157.371 - 311ª; Antonio Sérgio Nogueira de Miranda - 157.823 - 322ª; Carlos Jorge Gonçalves do Espírito Santo - 156.749 - 322ª; José Orivaldo Gonçalves da Silva - 157.482 - 322ª; Jorge Luiz Motta de Lima - 158.938 - 322ª; Mario Oscar Reis do Carmo - 158.524 - 322ª; José Pereira da Silva - 157.380 - 359ª; Francisco Rodrigues Nunes Lima - 153.805 - 321ª; Orlando Aguiar da Silva - 156.086 - 321ª; Pedro Pereira da Silva - 155.089 - 321ª; Alberto Natalino Caldas Machado - 159.773 - 360ª; Ernesto Ireno Lopes da Silva - 160.196 - 360ª; Luiz Fernando Pereira Duarte - 159.793 - 360ª; Paulo Costa de Menezes - 159.602 - 360ª; Antonio Pinto da Silva - 173.131 - 315ª; Jordano Guimarães Coutinho - 170.558 - 323ª; Onezimo Borges Filho - 170.032 - 323ª; Alberto Mendonça Coimbra - 171.199 - 316ª; Demetrio Pereira de Holanda Junior - 160.219 - 316ª; Edilson Malcher Henriques - 160.713 - 316ª; Marcelino Marques de Oliveira - 172.891 - 327ª

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 2732)

EDITAL Nº 089/81

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram TRANSFERÊNCIA de domicílio eleitoral, os seguintes eleitores:

Paulo Edir Elisiário - Óbidos - 022ª Ze.; Maria de Fátima P. Figueiredo - Soure - 03ª Ze.; Francisco Canindé Moura - Santarém - 020ª Ze.; Amaury Bernal de Almeida - R. Branco - 01ª Ze.; Reginaldo Pessoa - Belém - 01ª Ze.; Carlos Vitor Silva Sousa - Vigia - 08ª Ze.; Raimundo Cantalice do Carmo - Icoaraci - 030ª Ze.; Antônio Carlos O. Barros - Macapá - 02ª Ze.; Cristóvão Silva Lima - Humaitá - Amaz.; Terezinha de Jesus C. Monteiro - Bragança - 013ª Ze.; Newton Castro de Paula e Silva - Florianópolis - 012ª Ze.; Maria Zenilda O. Barbosa - Teresina - 01ª Ze.; José Lisboa de Aviz - Belém - 029ª Ze.; Carlos Aurélio de Souza - Tacajós - 08ª Ze.; José de Ribamar P. Rodrigues - S. Luís - 03ª Ze.; Antônio Crotti - S. Paulo - 02ª Ze.; Antônio Carlos Alves - Soure - 03ª Ze.; Tomázia dos S. Mac. Corrêa - Umarizal - 09ª Ze.; Juvêncio Raiol Monteiro - Belém - 029ª Ze.; Manoel da Conceição Corrêa - Cametá - Pa.; Alípio Rodrigues da Silva - Art. Alvim - 04ª Ze.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. nº 2731)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA ELEITORAL-PA.

EDITAL Nº 087/81

A Dra. Ma. Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores:

Antonio Carlos Leite Oliveira; Adalberto Oliveira Lima, Antonio de Araújo, Aurora Secundina de Sousa Galate, Carmen Dolores dos Anjos Miranda, Carlos Alberto Sobral, Claudomir de Souza Rodrigues, Doraci Primitiva Reis dos Santos, Edna Maria Cruz, Heliana Marinho da Silva, Júlia de Oliveira França, João Quemel Lira, Lenise Maria Pereira de Sousa, Luiz Otávio Damasceno Marques, Lucivaldo Melo Santos, Maria Márcia Ferreira, Maria Irene da Silva Ribeiro, Manoel Gomes Ferreira, Maria Raimunda Fernandes Elmesany, Mario da Luz Brito Filho, Pedro Oliveira do Nascimento, Pedro Coutinho Ferreira, Paulo Guilherme de Azevedo Castro, Rosa Eulália da Silva de Santana, Raimundo Tavares da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 2732)

EDITAL Nº 088/81

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram Transferência de domicílio eleitoral, os seguintes eleitores:

Raimundo Nonato da Silva - Ourém - 041ª Ze.; Manoel da Silva Neris - Moju - 037ª Ze.; Manoel Cardoso Lemos - Abaeteuba - 07ª Ze.; Eunice da Assunção C. Silva - L. do Ajuru - 012ª Ze.; Eulália Nascimento da Silva, Stª Izabel do Pará - 036ª



Ze.; Rosa Maria Costa - Pindaré - Ma.; Maria Vilma Mag. de Sousa - Conc. Arag. - 024ª Ze.; Maria Izidia Corrêa Santos - Cametá-Pa.; João Ribeiro Pio - Benevides - Pa.; Shizue Helena Aihara - Quatro Barras - 03ª Ze.; Raimunda Inez da Silva Suarez - Guanabara - 016ª Ze.; Oscarina Magno Tavares - S. Seb. B. Vista - Pa.; Osvaldo Marques Tavares - S. Seb. B. Vista - Pa.; Mário Uchoa Cavaicanto - Belém - 01ª Ze.; José de Sousa Rosa - Quatipuru - 05ª Ze.; Fernanda de Almeida Alvarez - R. Janeiro - 06ª Ze.; Aluizio Lazaro de Sousa - Baião - Pa.; Maria Borges de Paula - R. Janeiro - 05ª Ze.; Regina Celia Lobato Lisboa - Manaus - 02ª Ze.; Francisco Barros da Silva - Almerim - 019ª Ze.; Alexandrina Rodrigues da Silva - Almerim - 019ª Ze.; Raul Faria de Paula - P. Pedras - 027ª Ze.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos quatorze dias do mês e setembro de mil novecentos e oitenta e um.

MARIA LUCIA GOMES DOS SANTOS  
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 2731)

### CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 190/81  
PEDIDOS DE 2as. VIAS

Ao Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2as. vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Albina Campos Favacho, título nº 51.283, lotado na 115ª seção.

Ronaldo Lisboa Evangelista, título nº 128.043, lotado na 196ª seção.

Maria da Silva Jucá, título nº 41.044, lotado na 107ª seção.  
Raimundo Nonato Moreira Andrade, título nº 118.836, lotado na 33ª seção.

Raimunda Maria Mendes dos Santos, títulos nº 76.214, lotado na 167ª seção.

Maria de Fátima Correa de Oliveira, título nº 124.317, lotado na 144ª seção.

José Domingos Carneiro, título nº 105.340, lotado na 115ª seção.

Jorge Lopes Rodrigues, título nº 15.812, lotado na 46ª seção.  
Beatriz da Silva Costa, nº 29.968, lotado na 91ª seção.

Amilton Pereira Nogueira, título nº 117.663, lotado na 104ª seção.

Alcides Vicente Coelho, título nº 21.071, lotado na 62ª seção.  
Josimar Castro dos Santos, título nº 145.944, lotado na 244ª seção.

Manoel Correia, título nº 99.384, lotado na 178ª seção.

Ana Paula de Lima, título nº 15.212, lotado na 53ª seção.  
Domingos da Silva Lopes, título nº 77.961, lotado na 175ª seção.

Edson Alves Gonçalves, título nº 71.041, lotado na 158ª seção.

Elionilson Furtado de Souza, título nº 133.410, lotado na 103ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu Fanny Carmen Peluso, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO  
Juiz da 29ª Zona

(S. Reg. nº 2729) CA PÚBLICA DO PARÁ  
de Obras do Pará

### Ementário de Jurisprudência nºs 16 e 17

Preço Cr\$ 100,00 cada

### MICROFILMAGEM NO BRASIL

Cr\$ 250,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPRESA OFICIAL

### Índice do RTJ, 83 a 90

Preço Cr\$ 150,00

### COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. III

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPRESA OFICIAL

### COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. VI

PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPRESA OFICIAL

### Arq. do MJ nº 156

Preço Cr\$ 100,00